ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO UBYFOL AGRO III FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 37.645.417/0001-11

("FUNDO")

REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 10 de julho de 2026, às 10:00 horas, realizada remotamente na sede da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), em conjunto com a **Brave Gestora de Recursos Ltda**., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olímpiadas, n° 194, conjunto 81, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.704.148/0001-91, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.918, de 16 de junho de 2020 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de instituições administradora e gestora, respectivamente, do **UBYFOL AGRO III FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** e de sua Classe Única, ambos inscritos no CNPJ/MF sob o nº 37.645.417/0001-11.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo ("Cotistas"), nos termos do item 9.6.3 do regulamento atual do Fundo ("Regulamento").

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Cotistas, conforme lista de presença de cotistas arquivada na sede da Administradora, (ii) da Administradora; e (iii) da Gestora.

4. MESA: Presidente: Maria Carolina de Oliveira Prates; Secretária: Mariana Moreira Lindstron Vieira.

5. ORDEM DO DIA:

(i) A alteração do artigo 2º do Fundo para inclusão e exclusão de algumas definições, entre elas: (i) inclusão da definição de Amortização Extraordinária; e (ii) exclusão dos termos "Devedor Especial ou Devedores Especiais"; "Índice de Concentração de Devedores", "Índice de Repasse", "Índice Global de Atraso", "Índice de Cobertura", "Índice de Monitoramento" e "Prêmio de Líquidação antecipada" com a consequente exclusão de todas as menções em relação aos itens indicados no decorrer do Regulamento. A redação do item incluído passa a vigorar nos seguintes termos, bem como, na forma do Anexo III a esta ata;

> *"Amortização Extraordinária: Amortização extraordinária das Cotas Seniores, que poderá ser solicitada pelo Gestor e realizada nos termos do Artigo 56 º;"*

(ii) **Como consequência da aprovação do item (i) acima**, deliberar sobre a exclusão do Artigo 19 e seguintes do Anexo Descritivo da Classe, os quais dispõem sobre o Índice de Concentração de Devedores;

(iii) **Como consequência da aprovação do item (i) acima**, deliberar sobre a exclusão do Capítulo XV - Artigo 64º e seguintes do Anexo Descritivo da Classe, os quais dispõem sobre os Índice de Monitoramento;

(iv) Deliberar sobre a alteração dos índices de Subordinação Mínima das Subclasses Mezanino e Sênior, que passam a ser: **(i)** de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento) no caso da Subclasse Mezanino; e **(ii)** de 30% (trinta por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) no caso da Subclasse Sênior, de modo que as definições passarão a vigorar nos seguintes termos, bem como na forma do Anexo III a esta ata;

1. *Índice de Subordinação Mínima Mezanino: a relação mínima admitida entre (a) o valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido, correspondente a, pelo menos, 5% (cinco por cento), a ser monitorado diariamente pela Gestora;*

2. *Índice de Subordinação Mínima Sênior: a relação mínima admitida entre (a) o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido, correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento), a ser monitorado diariamente pela Gestora;*

(v) Deliberar sobre a inclusão do Artigo 56º no Anexo Descritivo da Classe, para permitir Amortização Extraordinária de Cotas Seniores, independende de realização de Assembleia, passando o item a vigorar nos seguintes termos, bem como na forma do Anexo III a esta ata;

> ***"Artigo 56 º*** *Observada a disponibilidade de recursos do Fundo, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, solicitar ao Administrador a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, bem como o resgate antecipado total das Cotas Seniores, conforme o caso, em data diversa daquela originalmente prevista para seu vencimento.*
>
> ***Paragráfo Primeiro*** *A solicitação de Amortização Extraordinária e/ou de resgate antecipado total de que trata o Artigo 56º deverá ser encaminhada pelo Gestor ao Administrador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de pagamento, e deverá conter, no mínimo, o montante ou percentual objeto da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores ou do resgate antecipado total das Cotas Seniores, conforme o caso, e a data prevista para a realização do pagamento."*

(vi) Aprovar a 1ª (primeira) Emissão da Subclasse Sênior da 5ª Série ("1ª Emissão Sênior 5") da Classe Única, de 35.000 (trinta e cinco mil) Cotas no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira integralização de Cotas, perfazendo o montante total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). A emissão das Cotas será objeto de oferta pública, sob o rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos do art. 26, VI, da Resolução n.º 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pela Administradora, no papel de Coordenadora Líder. As características, direitos e obrigações relativos às Cotas da 1ª Emissão Sênior5 estão descritos no Suplemento previsto no Anexo I a esta Ata;

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

A Administradora fica autorizada a adotar todas as medidas necessárias para a implementação da deliberação acima, inclusive a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias da Ordem do Dia, os Cotistas, sem quaisquer ressalvas, deliberaram por APROVAR as Ordens do Dia acima. A alteração acima indicada passa a vigorar a partir do dia **13 de julho de 2026**;

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a respectiva ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi firmada e assinada digitalmente através da plataforma Certdox

(https://assinador.certdox.com.br), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

São Paulo, 10 de julho de 2026.

[assinaturas na página seguinte]

Assinado eletronicamente por:
Maria Carolina de Oliveira Prates
CPF: 474.874.728-50

Maria Carolina de Oliveira P

Presidente

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

Mariana Moreira Lindstron Vieira

Secretária

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

Digitally signed by:
RAFAEL TONI SILVA
CPF: 383.115.638-70

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ADMINISTRADORA

Assinado eletronicamente por:
Vitor Hugo Lozano Jusca
CPF: 364.879.578-36

Brave Gestora de Recursos Ltda

GESTORA

ANEXO I
SUPLEMENTO DO APÊNDICE DA 5ª (QUINTA) SÉRIE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

A 1ª Emissão da 5ª (quinta) série de Cotas Seniores da Classe Única de Cotas emitidas nos termos deste Apêndice de Cotas Seniores da 5ª Série terão as seguintes características:

I. *Quantidade:* Serão emitidas, nos termos deste Apêndice de Cotas Seniores da 5ª Série, até 35.000 (trinta e cinco mil) Cotas Seniores da 5ª Série da Classe Única de Cotas.

II. *Data de Emissão*: 10/07/2026

III. *Valor Unitário:* R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Sênior da 5ª Série da Classe Única de Cotas, na Data da 1ª Integralização.

IV. *Valor Total:* Até R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na Data da 1ª Integralização.

V. *Forma de Integralização:* As Cotas Seniores da 5ª Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, observados os procedimentos da B3.

VI. *Procedimento de Distribuição:* As Cotas Seniores da 5ª Série da Classe Única de Cotas serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160.

VII. *Coordenador Líder:* Vórtx

VIII. *Prazo de Resgate:* Na Data de Pagamento (como adiante definida) do 11º (décimo primeiro) mês contado a partir do mês da Data de Emissão (inclusive), ou em virtude da liquidação antecipada da Classe Única de Cotas.

IX. *Índice Referencial:* CDI + 3,10% a.a.

X. Período de Carência: não haverá, será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento.

XI. *Pagamento de Principal:* será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento (como adiante definido), conforme observado na Tabela de Pagamentos abaixo, em moeda corrente nacional, sem prejuízo da possibilidade de amortização extraordinária à critério da Gestora, a partir de 30/04/2027.

XII. *Pagamento da Remuneração:* nas Datas de Pagamento (conforme adiante definido) aplicáveis, sem carência.

XIII. *Data de Pagamento:* conforme Tabela de Pagamentos abaixo.

XIV. *Tabela de Pagamentos:* Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Seniores da 5ª Série da Classe Única de Cotas serão realizados conforme a Tabela de Pagamentos abaixo, sem prejuízo da possibilidade de amortização extraordinária indicada no item (XI) acima:

Data	Taxa de amortização sobre o saldo do principal (em %)	Pagamento de remuneração
15/12/2026	N/A	Sim
15/06/2027	N/A	Sim
31/07/2027	100%	Sim

XV. Prêmio de Liquidação Antecipada: Não haverá.

XVI. *Cálculo do Valor:* Cada Cota Sênior da 5ª Série da Classe Única de Cotas terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo, resgate, calculado em todo Dia Útil, de acordo com o disposto no Anexo Descritivo.

ANEXO III

REGULAMENTO CONSOLIDADO

REGULAMENTO DO UBYFOL AGRO III FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.645.417/0001-11

13 DE JULHO DE 2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO FUNDO E DEFINIÇÕES 4
CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO 17
CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 17
CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA 29
CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA 30
CAPÍTULO VI – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO 32
CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 33
CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO 42
CAPÍTULO IX – DOS FATORES DE RISCO 45
CAPÍTULO X – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS 62
CAPÍTULO XI – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 64
CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO..... 65
CAPÍTULO XIII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO 68
CAPÍTULO XIV – DO FORO 68
ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS 69
DO UBYFOL AGRO III FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA 69
CAPÍTULO I – DA CLASSE ÚNICA DE COTAS 69
CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 70
CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO 75
CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO 78
CAPÍTULO V – DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS 81
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS 82
CAPÍTULO VII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 82
CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS, DA RESERVA DE LIQUIDEZ E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO 84
CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DA CLASSE ÚNICA DE COTAS 85
CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA DE

COTAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS 88
CAPÍTULO XI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO 100
CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS 105
CAPÍTULO XIII – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS 110
CAPÍTULO XIV – COMUNICAÇÕES 112
ANEXO A.1 – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS 114
DO UBYFOL AGRO III FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA 114
ANEXO A.1.1 – MINUTA DE SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS..... 116
ANEXO A.2 – APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO 1 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS
. 118
DO UBYFOL AGRO III FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA 118
ANEXO A 2.1 – MINUTA DE SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO 1
DA CLASSE ÚNICA DE COTAS 120
ANEXO A.3 – APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO 2 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS
. 122
DO UBYFOL AGRO III FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA 122
ANEXO A 3.1 – MINUTA DE SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO 2
DA CLASSE ÚNICA DE COTAS 124
ANEXO A.4 – APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO 3 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS
. 126
DO UBYFOL AGRO III FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA 126
ANEXO A 4.1 – MINUTA DE SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO 3
DA CLASSE ÚNICA DE COTAS 128
ANEXO A.5 – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS 130
DO UBYFOL AGRO III FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA 130
ANEXO I – PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO
. 134

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA ..... 136 ANEXO III – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS

DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM 137

REGULAMENTO DO UBYFOL AGRO III FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DO FUNDO E DEFINIÇÕES

Artigo 1º O UBYFOL AGRO III FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pelo Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, pelos seus Anexos Descritivos, pelos seus Apêndices e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º Para o efeito do disposto neste Regulamento, considera-se:

1. Acordo Operacional: o instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira do Fundo;

2. Administradora: a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

3. Agência Classificadora de Risco: a(s) agência(s) classificadora(s) de risco devidamente habilitada(s) para tanto pela CVM, contratada(s) pelo Fundo, que poderá(ão) ser escolhida(s) pela Gestora e ratificada(s) pela Administradora dentre as seguintes empresas: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. Moody's América Latina Ltda. ou Liberum Ratings;

4. Agente de Cobrança: A Gestora, ou seu sucessor a qualquer título;

5. Agente de Recebimento: Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre

Olavo Setúbal, CEP 04344902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, contratada para realizar a cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, ou seu sucessor a qualquer título, o qual deverá ser obrigatoriamente uma Instituição Autorizada;

6. Alocação Mínima: A Classe deverá manter uma alocação superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, a ser monitorado pela Gestora;

7. Amortização Compulsória: Amortização extraordinária compulsória das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, que poderá ser realizada nos termos do Anexo Descritivo;

8. Amortização Extraordinária: Amortização extraordinária das Cotas Seniores, que poderá ser solicitada pelo Gestor e realizada nos termos do Artigo 56 º**;**

9. ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

10. Anexo Descritivo: qualquer anexo a este Regulamento, que rege o funcionamento de cada Classe de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do Regulamento. Inicialmente, o Regulamento terá apenas o Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas de modo que todas as referências aos Anexos Descritivos deverão ser compreendidas como referências ao Anexo Descritivo da Classe Única até que novas Classes de Cotas sejam criadas, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175;

11. Apêndices: o conjunto de apêndices ao Anexo Descritivo, quais sejam, o Apêndice das Cotas Seniores, do Apêndice das Cotas Mezanino 1, Apêndice das Cotas Mezanino 2, Apêndice das Cotas Mezanino 3 o e o Apêndice das Cotas Subordinadas Juniores;

12. Apêndices de Cotas Seniores: o Anexo A.1 ao Anexo Descritivo por meio do qual estão descritas as características das Cotas Seniores da Classe Única de Cotas do Fundo;

13. Apêndices de Cotas Mezanino 1: o Anexo A.2 ao Anexo Descritivo por meio do qual estão descritas as características das Cotas Mezanino 1 da Classe Única de Cotas do Fundo;

14. Apêndices de Cotas Mezanino 2: o Anexo A.3 ao Anexo Descritivo por meio do qual estão descritas as características das Cotas Mezanino 2 da Classe Única de Cotas do Fundo;

15. Apêndices de Cotas Mezanino 3: o Anexo A.4 ao Anexo Descritivo por meio do qual estão descritas as características das Cotas Mezanino 3 da Classe Única de Cotas do Fundo;

16. Apêndices de Cotas Subordinadas Juniores: o Anexo A.5 ao Anexo Descritivo por meio do qual estão descritas as características das Cotas Subordinadas Juniores da Classe Única de Cotas do Fundo;

17. Assembleia Geral de Cotistas: a assembleia geral de Cotistas do Fundo, que abrange todos os detentores de Cotas do Fundo;

18. Assembleia Especial de Cotistas: assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;

19. Ativos Financeiros: os ativos passíveis de aquisição pela respectiva Classe de Cotas que não sejam Direitos Creditórios elegíveis, os quais estão mencionados nos incisos do Artigo 4º do respectivo Anexo Descritivo;

20. Ativos Financeiros: os Ativos Financeiros que podem ser adquiridos pela Classe Única de Cotas;

21. Auditores Independentes: a empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, que poderá ser escolhida pela Administradora dentre as seguintes empresas: (1) Ernst & Young Auditores Independentes; (2) Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes; (3) KPMG Auditores Independentes; (4) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (5) Grant Thornton Auditores Independentes; e (6) RSM;

22. B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

23. BACEN: o Banco Central do Brasil;

24. Capital Autorizado: O montante máximo de R$300.000.000,00 (trezentos milhões), sem considerar os montantes já emitidos e/ou já aprovados nesta data, em novas Cotas, que a Administradora poderá emitir sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no Anexo Descritivo;

25. CDI: a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br);

26. Cedente: Uby Agroquímica S.A., sociedade com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Arnaldo Afonso de Melo, nº 101, galpão 1, Distrito Industrial II, CEP 38064-720, inscrita no CNPJ sob o nº 21.320.221/0001-17;

27. Classe: as classes de Cotas que vierem a ser emitidas pelo Fundo, cujas características estarão descritas nos respectivos Anexos Descritivos;

28. Código Civil: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

29. Código de Processo Civil: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

30. Condições de Cessão: as condições de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos previstos em cada Anexo Descritivo;

31. Conta da Classe: a conta bancária mantida por cada uma das Classes que vierem a ser emitidas pelo Fundo, por meio dos seus Anexos Descritivos, mantida junto a uma Instituição Autorizada, que será utilizada para acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e para as demais movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe;

32. Conta-Vinculada: conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela Administradora, Entidade Registradora ou Custodiante, conforme o caso;

33. Contrato de Cessão: o instrumento particular de contrato de cessão celebrado entre o Fundo e o Cedente, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para que ocorra a cessão definitiva de Direitos Creditórios ao Fundo ou à Classe;

34. Contrato de Cobrança: o instrumento particular de contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança, que regulará a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança;

35. Coordenador Líder: a instituição integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários responsável pela prestação dos serviços de distribuição de Cotas;

36. Cotas: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas de todas as Classes, quando referidas em conjunto e indistintamente;

37. Cotas Mezanino: as Cotas Subordinadas pertencentes à Subclasse de Cotas Mezanino de determinada Classe, que se subordinam apenas às Cotas Seniores de tal Classe, para efeitos de amortização, resgate, distribuição dos resultados e eventuais outros direitos econômicos e políticos da carteira da Classe em questão, mas que, para os mesmos fins, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores;

38. Cotas Seniores: as cotas pertencentes à Subclasse de Cotas Seniores de determinada Classe, de qualquer série, que não se subordinam às demais subclasses de Cotas daquela Classe, para efeitos de amortização, resgate, distribuição dos resultados e eventuais outros direitos econômicos e políticos da carteira da Classe em questão;

39. Cotas Subordinadas: a subclasse das cotas de determinada Classe que se subordinam às Cotas Seniores de tal Classe, quando referidas em conjunto e indistintamente. As Cotas Subordinadas serão divididas nas Subclasse de Cotas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores;

40. Cotas Subordinadas Juniores: as Cotas Subordinadas pertencentes à Subclasse de Cotas Subordinada Juniores de determinada Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino de tal Classe, nesta ordem, para efeitos de amortização, resgate, distribuição dos resultados e eventuais outros direitos econômicos e políticos da carteira da Classe de Cotas da Classe em questão;

41. Cotas Mezanino 1: Cotas Mezanino 1 que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do Anexo Descritivo;

42. Cotas Mezanino 2: Cotas Mezanino 2 que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino 1 para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do Anexo Descritivo;

43. Cotas Mezanino 3: Cotas Mezanino 3 que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino 1 e às Cotas Mezanino 2 para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas
Subordinadas Juniores, nos termos do Anexo Descritivo;

44. Cotistas: os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas;

45. Critérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora previamente a cada cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Anexo Descritivo;

46. Custodiante: a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016,

47. CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

48. Data da 1ª Integralização de Cotas: a data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização de determinada série de Cotas Seniores ou de determinada emissão de Cotas Subordinadas são colocados pelos investidores à disposição da Classe à qual pertençam, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

49. Data de Amortização: Data de amortização das Cotas Seniores de determinada série ou das Cotas Mezanino de determinada Classe, conforme prevista no respectivo Apêndice.

50. Data de Aquisição: significa cada data em que a Classe efetuar o pagamento à Cedente do preço de cessão relativo à aquisição de Direitos Creditórios.

51. Data de Verificação: primeiro Dia Útil de cada mês;

52. Devedor(es): os devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;

53. Dia Útil: segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora/Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3;

54. Direitos Creditórios: os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelas Classes do Fundo, conforme definido em cada Anexo Descritivo, que atendam às disposições da Resolução CVM 175, aos critérios impostos pelo art. 20-A da Lei 8.668 e ao disposto no art. 14 do Anexo Normativo VI;

55. Direitos Creditórios Cedidos: Direitos Creditórios cedidos ao Fundo ou às Classes pelo Cedente;

56. Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que estiverem, em dado momento, vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores;

57. Disponibilidades: Recursos em caixa ou em Ativos Financeiros de liquidez diária;

58. Distribuidor: instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, regularmente constituída e em funcionamento no país, autorizada e habilitada para realizar a distribuição de cotas de fundos de investimento;

59. Documentos Adicionais: significam os documentos adicionais, que serão fornecidos pela Cedente ao Fundo, ou a quem este indicar, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão: (a) o comprovante de entrega dos produtos; e (b) outros documentos que sejam eventualmente necessários para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou que sejam solicitados aos Prestadores de Serviços Essenciais por autoridades reguladoras, autorreguladoras ou judiciárias ou entidades.

60. Documentos Comprobatórios do Crédito: os documentos físicos ou eletrônicos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios elegíveis adquiridos pelo Fundo e pelas Classes, representados por duplicatas com os correspondentes endossos em preto;

61. Entidade Registradora: o prestador de serviços de registro de direitos creditórios devidamente autorizado para tanto pelo BACEN, contratado pela Administradora, em nome do Fundo ou da Classe, que poderá ser escolhido e substituído pela Administradora a qualquer tempo;

62. Eventos de Avaliação: as situações descritas em cada Anexo Descritivo, cuja ocorrência gerará a interrupção do processo de aquisição de Direitos Creditórios e o pagamento de amortizações de Cotas pela Classe em questão, podendo ser convertido em Evento de Liquidação, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

63. Eventos de Liquidação: as situações descritas em cada Anexo Descritivo, cuja ocorrência dará início ao processo de liquidação da Classe em questão;

64. Evento de Verificação do Patrimônio Líquido: as situações decorrentes da ocorrência de patrimônio líquido negativo e/ou do pedido ou da declaração judicial de insolvência de uma determinada Classe de Cotas e que demandam a adoção das medidas descritas no Capítulo XII;

65. Excesso de Cobertura: a situação caracterizada, em relação a cada Classe, pela apuração de excesso de subordinação, de acordo com as regras existentes para os Índices de Subordinação Mínima;

66. Fundo: o UBYFOL AGRO III FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA;

67. Gestora: a Brave Gestora de Recursos Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olímpiadas, n° 194, conjunto 81, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.704.148/0001-91, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.918, de 16 de junho de 2020;

68. Grupo Econômico: são considerados pertencentes ao mesmo grupo econômico, para os fins deste Regulamento, as pessoas naturais controladoras, as entidades por estas controladas, direta ou indiretamente, e demais entidades sob controle comum das pessoas mencionadas anteriormente, observado que, para os fins desta definição de Grupo Econômico, será caracterizado o controle quando uma entidade for titular de quotas ou ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da entidade investida, mais 1 (uma) quota ou ação com direito a voto;

69. Inconsistência Relevante: Situação em que sejam identificadas pela Gestora, em um determinado trimestre calendário, inconsistências de lastro que afetem a existência, a validade ou a exequibilidade de Direitos Creditórios cedidos ou Inadimplidos;

70. Instituições Autorizadas: as instituições financeiras que tenham classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por agência de classificação de risco autorizada pela CVM, equivalente ou superior a “AA”, em escala nacional;

71. Índice de Subordinação Mínima Mezanino: a relação mínima admitida entre (a) o valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido, correspondente a, pelo menos, 5% (cinco por cento), a ser monitorado diariamente pela Gestora;

72. Índice de Subordinação Mínima Sênior: a relação mínima admitida entre (a) o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido, correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento), a ser monitorado diariamente pela Gestora;

73. Índices de Subordinação Mínima: o Índice de Subordinação Mínima Mezanino e o Índice de Subordinação Mínima Sênior, quando referidos em conjunto;

74. IPCA: o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

75. Leis Anticorrupção: qualquer denúncia formalizada pelo Ministério Público Estadual ou Federal ou processo em andamento contra o Cedente por descumprimento de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

76. Leis Socioambientais: significam as a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, e direitos relacionados à raça e gênero;

77. Originador: agente que atua na concessão primária do crédito, concorrendo diretamente para a formação do Direito Creditório, o que inclui aqueles que atuam na qualidade de representante ou mandatário de uma das contrapartes da operação de crédito, observado que o conceito alcança os agentes que mantêm a relação comercial com o Devedor quando da concessão do crédito, mas não fica limitado a esses agentes;

78. Parte Geral do Regulamento: a parte geral do regulamento que não os Anexos Descritivos e os Apêndices;

79. Reserva de Amortização: a reserva que poderá ser constituída e monitorada pela Gestora, no âmbito de cada Classe para amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, sendo regulada nos termos do respectivo Anexo Descritivo;

80. Reserva de Despesas e Encargos: a reserva constituída e monitorada pela Gestora, para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, conforme estabelecida no Regulamento.

81. Reserva de Liquidez: a reserva extraordinária constituída e monitorada pela Gestora para assegurar o cumprimento das obrigações do Fundo e das Classes perante terceiros e seus cotistas, conforme estabelecida no Regulamento.

82. Resolução CMN n° 5.111/23: a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, que regulamenta os conceitos de entidade de investimentos e direitos creditórios para fins do disposto no artigo 19 e no artigo 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e no § 7º do artigo 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo artigo 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023;

83. Resolução CVM nº 30: a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

84. Resolução CVM nº 160: a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados

85. Resolução CVM nº 175: a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos;

86. Subclasse de Cotas Seniores: a subclasse de Cotas Seniores de cada Classe, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice de Cotas Seniores;

87. Subclasse de Cotas Mezanino: as subclasses de Cotas Mezanino 1, 2 e 3 da Classe Única de Cotas;

88. Subclasse de Cotas Mezanino 1: as subclasses de Cotas Mezanino 1 da Classe Única de Cotas, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice de Cotas Mezanino 1;

89. Subclasse de Cotas Mezanino 2: as subclasses de Cotas Mezanino 2 da Classe Única de Cotas, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice de Cotas Mezanino 2;

90. Subclasse de Cotas Mezanino 3: as subclasses de Cotas Mezanino 3 da Classe Única de Cotas, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice de Cotas Mezanino 3;

91. Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores: a subclasse de Cotas Subordinadas Juniores de cada Classe, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice de Cotas Subordinadas Juniores;

92. Taxa de Administração: a remuneração devida à Administradora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do Fundo, nos termos de cada Anexo Descritivo;

93. Taxa Máxima de Custódia: a remuneração devida ao Custodiante, nos termos de cada Anexo Descritivo;

94. Taxa de Gestão: a remuneração devida à Gestora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do Fundo, nos termos de cada Anexo Descritivo;

95. Taxa de Performance: a remuneração devida à Gestora, nos termos de cada Anexo Descritivo.

Parágrafo Único. Para os fins deste Regulamento, dos seus Anexos Descritivos e dos Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, (a) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos servem somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação; (b) as palavras "inclui(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos,

ilustrativos ou de ênfase, como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a", não devendo ser interpretadas, ou ser aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; (c) sempre que o contexto o exigir, as definições constantes deste CAPÍTULO I aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; (e) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir toda legislação complementar promulgada ou sancionada até esta data; (f) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Regulamento; (g) qualquer referência a uma parte inclui os seus sucessores, representantes e cessionários; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento, dos seus Anexos Descritivos e dos Apêndices, serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Artigo 3º O Fundo emitirá as Classes e Subclasses de Cotas, cujas características constarão dos respectivos Anexos Descritivos e Apêndices anexos a este Regulamento:

Parágrafo Primeiro A eventual criação de novas Classes, Subclasses e séries de Subclasses será aprovada em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, sendo que até a referida data, o Fundo terá uma única Classe de Cotas. Não é admitida nova distribuição de Cotas de Classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma Classe ou Subclasse.

Parágrafo Segundo Não será permitida a constituição de novas Classes de Cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

Parágrafo Terceiro A Administradora deverá, no momento de constituição de uma ou mais Classes, constituir um patrimônio segregado para cada Classe, de forma que Cotistas não respondam por obrigações de Classes cujas Cotas não subscreverem, nos termos do inciso III e do §3º do Artigo 1.368-D do Código Civil e do caput do Artigo 5º da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Quarto É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma Classe Única de Cotas a qualquer Subclasse.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 4º É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Anexos Descritivos.

Parágrafo Primeiro Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder e/ou do Agente de Cobrança acerca da rentabilidade das aplicações de recursos nas Classes de Cotas e/ou no Fundo.

Parágrafo Segundo Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 5º A atividade de administração do Fundo será exercida pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo Primeiro A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo Segundo Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

Artigo 6º Incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro dos Cotistas;

b. o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;

c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

d. os pareceres dos Auditores Independentes; e

e. o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da Classe fechada em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

a. dentre as informações periódicas pode-se considerar (a) o informe mensal, conforme modelo disposto no Suplemento O, em até quinze dias após encerramento do mês a que se referir; (b) trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, em até quarenta e cinco dias após o encerramento do trimestre a que se referir a divulgação; (c) anualmente, divulgar, em até noventa dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente e preparadas conforme as normas contábeis aplicáveis às companhias abertas. No mesmo prazo anual, deve ser disponibilizado o formulário eletrônico do informe anual, cujo conteúdo reflete o Suplemento Q; e

b. no que se refere às informações eventuais, (a) divulgar, no mesmo dia de sua convocação, o edital de convocação, a proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a Assembleias ordinárias de Cotistas. A ata da assembleia deve ser disponibilizada em até oito dias após sua ocorrência, enquanto um sumário das decisões tomadas será divulgado no mesmo dia de sua realização. Por fim, a Administradora deve reenviar o formulário eletrônico representado no Suplemento Q, atualizado, na data do início de cada nova distribuição de Cotas.

V. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os relatórios e pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas;

VI. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;

VII. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VIII. nas Classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate de Cotas;

IX. monitorar a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido e do evento de avaliação descrito no Artigo 60, XI, do Anexo Descritivo;

X. observar as disposições constantes do Regulamento;

XI. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XII. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;

XIII. caso aplicável, disponibilizar aos Cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo: a) nome do Fundo e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ; b) nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ; c) nome do Cotista; d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período; e) data de emissão do extrato da conta; e f) canais de atendimento para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas;

XIV. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XV. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em Cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XVI. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso II do artigo 33 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175;

XVII. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, em conta corrente do Fundo, Conta da Classe ou Conta-Vinculada;

XVIII. divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da

Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

XIX. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;

XX. verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento da respectiva Classe, a observância da carteira de ativos ao regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;

XXI. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores

XXII. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

XXIII. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

Parágrafo Primeiro A Administradora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e al diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e das Classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, dos Anexos Descritivos e dos Apêndices; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 7º Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito, podendo o Custodiante ou terceiro ser contratado para tanto.

Parágrafo Primeiro A Administradora deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios do Crédito.

Parágrafo Segundo A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito, bem como toda e qualquer alteração do contrato de depósito firmado com o prestador de serviços, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Administradora.

Parágrafo Terceiro O prestador de serviços contratado para os fins deste Artigo não poderá ser o Originador dos Direitos Creditórios ou o Cedente e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, exceto conforme previsão dos §§ 3º e 4º do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

Artigo 8º As atividades de gestão profissional da carteira do Fundo serão exercidas pela BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 194/200, conjunto 81, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.704.148/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.918, de 16 de junho de 2020. A Gestora tem poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista no respectivo Anexo Descritivo, incluindo a tomada de decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade da Gestora o seguinte:

(i) estruturar o Fundo e as Classes, por meio seguintes atividades: (a) estabelecer a política de investimentos de cada Anexo Descritivo, levando em consideração as Classes e Subclasses de Cotas; (b) estimar a inadimplência dos Direitos Creditórios; (c) estimar o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; (e) estabelecer as hipóteses de liquidação antecipada de cada Classe;

(ii) executar a política de investimento de cada Anexo Descritivo, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição do Fundo, o que inclui, no mínimo: a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de

investimento do Fundo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada Anexo Descritivo;

(iii) comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo Descritivo, vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

(iv) gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(v) receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento;

(vi) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada Anexo Descritivo;

(vii) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(ix) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas no respectivo Anexo Descritivo;

(x) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos de cada Anexo Descritivo;

(xi) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe pertinente ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(xii) contratar ou subcontratar entidade devidamente apta para realização da verificação de lastro dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe,

nos termos da Resolução CVM nº 175;

(xiii) fiscalizar o prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, se contratado;

(xiv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe;

(xv) monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pela Administradora e monitorar: (i) os Índices de Subordinação Mínima; (ii) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré- pagamentos e inadimplência;

(xvi) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

(xvii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

(xviii) receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do

lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento;

(xix) receber e verificar os Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios;

(xx) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

(xxi) acompanhar diariamente, em relação ao que esteja sob a sua responsabilidade, o enquadramento de todos os limites, condições e vedações estabelecidos no Regulamento do Fundo, bem como na legislação, normas da CVM, da Secretaria da Receita Federal

do Brasil – SRF e da ANBIMA aplicáveis à carteira do Fundo e ao público-alvo para o qual são destinados;

(xxii) no caso de desenquadramento da carteira, a Gestora deverá comunicar à CVM, com cópia para a Administradora, no prazo de 5
(cinco) dias úteis após o referido desenquadramento;

(xxiii) zelar para que sejam mantidos nas suas respectivas contas, recursos suficientes para fazer frente ao pagamento e liquidação das obrigações do Fundo, incluindo, mas não limitadamente, a liquidação financeira de operações realizadas, o pagamento de resgates de cotas e de demais encargos previstos nos seus respectivos regulamentos e na legislação aplicável;

(xxiv) solicitar a convocação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, nos termos da legislação em vigor, conforme aplicável;

(xxv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, no que for aplicável;

(xxvi) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(xxvii) disponibilizar nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores do administrador cópia do Regulamento atualizado e a descrição da tributação aplicável ao Fundo;

(xxviii) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA; e

(xxix) zelar para que a composição da Carteira não altere o tratamento tributário da Classe ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável aos fundos de investimento da cadeia produtiva do agronegócio, conforme regulamentado pelo Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro A Gestora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e das Classes de Cotas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares

aplicáveis; (ii) deste Regulamento, do Anexo Descritivo e dos Apêndices; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo Segundo Pelos serviços de gestão de carteira do Fundo previstos neste Capítulo, a Gestora será remunerada de acordo com o previsto no Anexo Descritivo deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Não será de responsabilidade da Administradora o exercício da gestão do Fundo, que compete à Gestora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

Artigo 9º A Gestora poderá contratar Agente de Cobrança para dar suporte e auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro O Agente de Cobrança, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele selecionados, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, prestará ao Fundo serviços especializados relativos à recuperação de Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos respectivos Devedores, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, de acordo com a política de cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Cobrança.

Parágrafo Segundo Pela prestação dos serviços de cobrança, (i) para as Classes destinadas a aplicação de recursos de investidores qualificados e/ou profissionais, o Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança a remuneração prevista no Contrato de Cobrança, de modo que a remuneração devida ao Agente de Cobrança constituirá encargo do Fundo; (ii) para as Classes destinadas a aplicação de recursos de investidores em geral, a remuneração do Agente de Cobrança será deduzida da Taxa de Gestão.

Parágrafo Terceiro Caberá ao Agente de Cobrança selecionar os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas para assessorar o Agente de Cobrança nas atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos. O escritório de advocacia ou empresa prestadora de serviços especializada selecionado pelo Agente de Cobrança será oportunamente informado pelo Agente de Cobrança à Administradora e, então, será contratado pelo Fundo, às suas expensas, mediante a celebração do competente de prestação de serviços.

Parágrafo Quarto A remuneração do Agente de Cobrança constitui um encargo do Fundo e não compõe a Taxa de Administração ou a Taxa de Gestão.

Artigo 10º É vedado à Administradora e à Gestora, em nome do Fundo:

I. receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos do Fundo ou dos Cotistas;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável;

III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;

IV. garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

V. utilizar recursos de cada Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

VI. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175; e

VII. a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

Artigo 11º É vedado à Gestora, nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, salvo quando aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses, entre (a) a Classe e a Administradora ou Gestora; (b) a Classe e Cotistas detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e (c) a Classe e o representante dos Cotistas.

Artigo 12º É vedado à Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado e ao Agente de Cobrança e a qualquer prestador de serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não a Conta da Classe, ou seja, Conta-Vinculada.

Parágrafo Primeiro É vedado à Gestora e, se houver, ao Consultor Especializado o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

Parágrafo Segundo É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo

Parágrafo Terceiro É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas.

Parágrafo Quarto É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação será inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

Artigo 13º Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a(s) Classe(s), e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe..

Parágrafo Primeiro A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Segundo Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da(s) Classe(s) não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) quando procederem com dolo ou má-fé.

Parágrafo Terceiro Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a Gestora não garante o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou máfé do Administradora ou da Gestora, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 14º A Administradora e/ou a Gestora, podem renunciar à prestação de serviços ao Fundo desde que convoquem Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175, a realizar-se em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da Comunicação de Renúncia.

Parágrafo Primeiro No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, se assim determinado pelos Cotistas, deverá permanecer no exercício de suas funções até a data da efetiva posse de seu substituto, eleito pela Assembleia Geral de Cotistas; ou pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo A Administradora e/ou a Gestora deverão colocar à disposição da instituição que vier a substitui-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da respectiva alteração, os documentos e informações aplicáveis do Fundo exigidos pela Resolução CVM nº 175 de sua respectiva administração/gestão.

Parágrafo Terceiro Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração e/ou gestão do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento da Gestora ou da Administradora para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: (i) substituição da Gestora ou da Administradora no exercício da administração ou gestão do Fundo, conforme o caso; ou (ii) liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Quinto Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Artigo.

Parágrafo Sexto A Administradora e/ou a Gestora poderão ser substituídas a qualquer tempo pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma do CAPÍTULO VII.

Artigo 15º As disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais se aplicam, no que couberem, à substituição e à renúncia do Agente de Cobrança, observado o disposto a seguir.

Parágrafo Primeiro A renúncia, pelo Agente de Cobrança, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

Parágrafo Segundo Na hipótese de renúncia pelo Agente de Cobrança, a Administradora deverá (a) imediatamente, divulgar fato relevante, na forma da Resolução CVM nº 175; (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea (c) a seguir, a Gestora deverá consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços com capacidade técnica para assumir as funções de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, em substituição ao Agente de Cobrança; e (c) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança, devendo a referida Assembleia Geral de Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

Parágrafo Terceiro Em caso de renúncia, o Agente de Cobrança deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da notificação de renúncia pela Administradora.

CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA

Artigo 16º A Administradora será responsável pela prestação direta dos serviços de administração fiduciária do Fundo e pela prestação direta dos serviços ou pela contratação em nome do Fundo, conforme o caso, dos serviços de custódia qualificada, tesouraria, controladoria e processamento de ativos, escrituração das Cotas, auditoria independente e contratação da Entidade Registradora, guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios e a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo. Pela prestação de tais serviços, será devida a Taxa de Administração descrita no (s) respectivo(s) Anexo(s) Descritivo(s).

Parágrafo Único A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no caput, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Artigo 17º A Gestora será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da carteira do Fundo, conforme aplicável, e/ou pela contratação em nome do Fundo, dos serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo, distribuição das Cotas, consultoria de investimentos, consultoria especializada, classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, formador de mercado das Cotas de Classe fechada, verificação do lastro dos Direitos Creditórios e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e do registro de direitos creditórios em Entidade Registradora, ou entregá- los ao custodiante ou à administrador, conforme o caso. Pela prestação de tais serviços, será devida a Taxa de Gestão descrita no(s) respectivo(s) Anexo(s) Descritivo(s).

Parágrafo Único A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no caput, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Artigo 17º Adicionalmente à Taxa de Gestão, o Anexo Descritivo poderá prever que a Gestora fará jus a uma remuneração a título de performance pela valorização das Cotas do Fundo.

Artigo 18º Eventual previsão de uma taxa máxima de distribuição que seja cobrada com base no Patrimônio Líquido do Fundo estará descrita no(s) respectivo(s) Anexo(s) Descritivo(s).

Artigo 19º Eventual previsão de remuneração aos distribuidores contratados pelo Fundo no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas deverá ser prevista no(s) respectivo(s) Apêndice(s), observadas as condições para novas emissões de Cotas.

Artigo 20º A Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

CAPÍTULO VI – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 21º As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos do Fundo, serão exercidas pelo Custodiante.

Parágrafo Primeiro O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar a custódia dos Direitos Creditórios, na hipótese de impossibilidade de registro destes na Entidade Registradora, bem como realizar a custódia dos Ativos Financeiros e eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pelo Fundo;

(ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira, dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios do Crédito;

(iii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da respectiva Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em ContaVinculada; e

(iv) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Segundo Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em entidade registradora.

Parágrafo Terceiro Pelos serviços descritos neste CAPÍTULO VI, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o previsto no respectivo Anexo Descritivo.

Parágrafo Quarto Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, o Originador de Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora, o Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 22º Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo como um todo, conforme aplicável, as seguintes matérias que sejam comuns a todas as Classes de Cotas:

I. após o encerramento do respectivo exercício social do Fundo, deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;

II. alterar este Regulamento no tocante a matérias que sejam comuns a todas as Classes de cotas, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo;

III. deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança;

IV. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;

V. deliberar sobre a emissão de novas Cotas das Classes fechadas, em montante superior ao Capital Autorizado, exceto no caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Juniores aos titulares de tais Cotas para recomposição dos Índices de Subordinação Mínima, a qual não dependerá de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe afetada;

VI. eleger e destituir os representantes dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

VII. alterar os quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas previstos neste Capítulo;

VIII. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe afetada ou do Fundo como um todo;

IX. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe afetada ou do Fundo como um todo;

X. o plano de liquidação do Fundo, elaborado pela Gestora e Administradora; e

XI. deliberar sobre eventuais situações de conflito de interesses envolvendo o Fundo ou qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Parágrafo Primeiro Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou da ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável; ou

III. em decorrência da redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou de taxa devida a prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo As alterações referidas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro acima devem ser comunicadas aos Cotistas da respectiva Classe/Subclasse, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III do Parágrafo Primeiro acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas da respectiva Classe/Subclasse.

Parágrafo Terceiro Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ou nas hipóteses do Parágrafo Primeiro acima, as alterações de Regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do § 2º do artigo 119 da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Quarto As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

Parágrafo Quinto As deliberações relativas às matérias previstas nos itens III, IV, V, VI, VII, VIII, e IX, X e XI do caput do Artigo 22º serão tomadas (a) em primeira convocação, pela maioria das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si; e (b) em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores de titularidade dos Cotistas presentes, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si.

Parágrafo Sexto Para fins de apuração dos quóruns de instalação e de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, não serão contabilizados os votos dos Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses em relação à matéria em questão.

Parágrafo Sétimo A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, com mandato a se encerrar na próxima Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, permitida a reeleição, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; e (ii) não ocupe posição ou função junto à Administradora ou à Gestora, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da

Classe ou do Fundo, do Administrador, do Custodiante, da Gestora ou do Cedente, no exercício de tal função, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas. A presidência das Assembleias Gerais de Cotistas caberá à Administrador, ressalvada a hipótese de deliberação em sentido diverso por parte da maioria das Cotas presente.

Parágrafo Oitavo Somente pode exercer a função de representante dos cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

I. ser Cotista da Classe;

II. não exercer cargo ou função em prestador de serviço essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;

III. não exercer cargo ou função em prestador de serviços da Classe;

IV. não ser administrador ou gestor de outros FIAGRO;

V. não estar em conflito de interesses com a Classe; e

VI. não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Parágrafo Nono Cabe ao representante dos cotistas informar à Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

Parágrafo Décimo A função de representante dos cotistas é indelegável.

Parágrafo Décimo primeiro Compete aos representantes dos cotistas:

i. fiscalizar os atos dos prestadores de serviços essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

ii. emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à assembleia de cotistas relativas à: a) emissão de novas cotas, exceto se aprovada nos termos do art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175; e b) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

iii. denunciar à Administradora e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia Geral de Cotistas, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;

iv. analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe;

v. examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;

vi. anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo: a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; b) indicação da quantidade de Cotas de emissão da Classe detida por cada um dos representantes dos cotistas; c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e d) opinião sobre as demonstrações contábeis da Classe, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia; e

vii. exercer essas atribuições durante a liquidação da Classe.

Parágrafo Décimo segundo A Administradora é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do representante dos cotistas em, no máximo, noventa dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis.

Parágrafo Décimo terceiro Os representantes dos cotistas podem solicitar à Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função.

Parágrafo Décimo quarto Os pareceres e opiniões dos representantes dos cotistas devem ser encaminhados ao administrador no prazo de até quinze dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o administrador proceda à divulgação nos termos do art. 61 da parte geral da Resolução CVM 175.

Parágrafo Décimo quinto Os representantes dos cotistas devem comparecer às assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos cotistas.

Parágrafo Décimo sexto Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes dos cotistas podem ser apresentados e lidos na assembleia, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Parágrafo Décimo sétimo Os representantes dos cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse da Classe, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.

Parágrafo Décimo oitavo Para fins de caracterização do ilícito de negociação com uso indevido de informação privilegiada, presume-se que representante dos cotistas que se afasta da função dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie cotas da classe afetada no período de três meses contados do término de seu afastamento da função.

Artigo 23º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora e dos respectivos distribuidores, uma distribuição de Cotas esteja em andamento.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve: (a) informar dia, hora e local em que será realizada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (b) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, (c) indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, e (d) conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, contados da data de publicação do primeiro anúncio, ou envio do correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados cadastrais de Cotistas. É certo que a Administradora disponibilizará na mesma data de convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em sua página na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro No caso de Assembleia Geral de Cotistas convocada para eleição de representantes dos Cotistas, as informações mencionadas no parágrafo segundo. acima incluem (a) declaração dos candidatos de que atendem aos requisitos do artigo 22 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175; e (b) informações previstas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Quarto Os prestadores de serviço essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do Fundo, da Classe respectiva ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Quinto Por ocasião de Assembleia Geral de Cotistas ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária. O percentual de que trata deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sexto A eleição de representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Cotistas e que representem, no mínimo:

(i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de cem Cotistas; ou

(ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até cem Cotistas.

Parágrafo Sétimo A primeira convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ocorrer (a) com, no mínimo, trinta dias de antecedência, no caso da Assembleia Geral de Cotista ordinária; e (b) com, no mínimo, quinze dias de antecedência, no caso da Assembleia Geral de Cotista extraordinária.

Parágrafo Oitavo Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estipulada na convocação, será providenciado o envio de nova convocação aos Cotistas ou aos seus respectivos representantes indicados para este fim.

Parágrafo Nono A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada de modo eletrônico, ocasião em que a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista, sendo admitida a realização:

I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou

II. de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo Décimo Primeiro Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Décimo Segundo A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá à Administradora, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Décimo Terceiro Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

Artigo 24º Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Primeiro O pedido de convocação pela Gestora ou pelos Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Terceiro Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora e da Gestora deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Artigo 25º Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto neste CAPÍTULO VII e em cada Anexo Descritivo.

Parágrafo Primeiro Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos de representação do Cotista em Assembleia Geral os Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

Parágrafo Segundo Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

I. os prestadores de serviço do Fundo;

II. os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço do Fundo;

III. partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;

IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e

V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Terceiro Não se aplicará a vedação prevista no Parágrafo Segundo acima quando os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do Parágrafo Segundo acima, houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas do Fundo, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora, ou, em caso de Assembleia Especial de Cotistas de classe destinada a investidores profissionais.

Artigo 26º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas e formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de no mínimo 10 (dez) dias contados da data de postagem, se por meio eletrônico, ou de no mínimo 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

Artigo 27º O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

Parágrafo Primeiro As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante a respectiva Classe e Subclasse e obrigarão a todos os Cotistas de tal Classe e Subclasse, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Cotistas ou do voto proferido no conclave.

Parágrafo Segundo Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais de Cotistas, as quais, para sua validade, deverão ser assinadas por Cotistas em número suficiente para formar o quórum de deliberação exigido para a aprovação das respectivas matérias.

Parágrafo Terceiro Para as Assembleias Gerais de Cotistas realizadas com a presença da totalidade dos Cotistas, fica a Administradora dispensada da comunicação do resumo das decisões tomadas.

CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 28º Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que são comuns a todas as Classes, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e, se aplicável, Taxa de Performance, previstas no(s) pertinente(s) Anexo(s) Descritivo(s)/Apêndice(s):

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do Auditor Independente;

V. despesas com registro, custódia e/ou depósito de Direitos Creditórios, quando aplicável;

VI. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

VII. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

VIII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

IX. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;

X. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

XI. despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;

XII. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe ou do Fundo;

XIII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

XV. no caso de Classes fechadas, as despesas inerentes à: (i) a distribuição primária de Cotas; e (ii) a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XVI. montantes devidos a fundos de investidores, nos termos da regulamentação aplicável;

XVII. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XVIII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175;

XIX. contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;

XX. a taxa máxima de distribuição;

XXI. a taxa máxima de custódia;

XXII. despesas com registro de direitos creditórios do Fundo em Entidade Registradora, caso aplicável;

XXIII. despesa com a auditoria e verificação de lastro dos direitos creditórios, conforme Resolução CVM nº 175;

XXIV. despesas com a contratação de agente de cobrança;

XXV. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades de mercado de balcão organizado em que as Cotas venham ser negociadas;

XXVI. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos deste Regulamento, se houver;

XXVII. honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas; e

XXVIII. despesas relacionadas à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos como, por exemplo, as que tratam da negativação/apontamento em órgãos de proteção ao crédito ou protesto de títulos e a elas acessórias.

Parágrafo Primeiro A Administradora e a Gestora podem estabelecer, nos termos do CAPÍTULO V, que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Parágrafo Segundo Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

Parágrafo Terceiro Cada Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinente a cada uma das emissões, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pelo Fundo. Caso as despesas e/ou contingências sejam comuns às demais Classes, tais despesas e/ou contingências serão rateadas de forma proporcional com a participação de cada Classe no patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Quarto No caso de contratação de agência de classificação de risco de crédito, conforme aplicável, o contrato com o referido prestador deve conter cláusula obrigando a agência de classificação de risco de crédito a divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM, à Gestora e à Administradora qualquer alteração da classificação, ou a rescisão do contrato, devendo as informações fornecidas à agência de classificação de risco de crédito abranger, no mínimo, as mesmas fornecidas aos cotistas.

Parágrafo Quinto Uma vez recebida a comunicação da agência de classificação de risco de crédito, a Administradora será a responsável por divulgar, imediatamente, fato relevante ao mercado.

Parágrafo Sexto A rescisão do contrato firmado com agência de classificação de risco de crédito deve observar o período de carência de 180 (cento e oitenta) dias, sendo obrigatória a apresentação, ao final

desse período, de relatório de classificação de risco elaborado pela mesma agência, exceto se a rescisão for decorrente de deliberação aprovada em assembleia de cotistas, cujo prazo será de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO IX – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 29º Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados neste CAPÍTULO IX. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Parágrafo Primeiro O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco e condição financeira (suitability).

Parágrafo Segundo A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes, Subclasses e, portanto, aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (ii) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro O investimento no Fundo está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

I. **Risco de encerramento do Fundo:** existe a possibilidade de o Fundo ser encerrado, caso nenhuma das Classes de Cotas atinja seu respectivo volume mínimo.

II. **Risco de crédito:** o Fundo está sujeito ao risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores dos Direitos Creditórios que integram ou que venham a integrar a sua carteira de ativos. Tais emissores ou Devedores poderão não cumprir as suas obrigações de pagamento de principal e de juros para com o Fundo, quando devidas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Adicionalmente, nos termos do Artigo 1º Parágrafo Terceiro, do Anexo Descritivo deste Regulamento, os Direitos

Creditórios não contarão com a coobrigação do Cedente ou com compromisso de recompra dos Direitos Creditórios elegíveis cedidos ao Fundo, por parte do Cedente, quando estes foram inadimplidos pelos Devedores. Assim, via de regra, o recebimento do valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dependerá exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento pelos respectivos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia, real ou fidejussória, de que o pagamento dos Direitos Creditórios será devidamente efetuado ou, caso o seja, de que será efetuado nos prazos avençados. Considerando que os Direitos Creditórios são a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações do Fundo perante os Cotistas, o não pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, poderá comprometer o recebimento, pelos Cotistas, dos valores correspondentes as suas Cotas, sendo certo que o Fundo terá ação apenas contra os Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos.

III. **Risco decorrente da limitação de ativos do Fundo:** a única fonte de recursos do Fundo para o pagamento, aos Cotistas, dos rendimentos, amortizações e do resgate das Cotas é o pagamento do valor dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar o pagamento dos rendimentos, amortizações e o resgate, total ou parcial, das Cotas. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou preço de alienação de tais ativos poderá ser substancialmente afetado pela falta de liquidez causando perda patrimonial para o Fundo.

IV. **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, especialmente os Direitos Creditórios, bem como à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Ademais, este Regulamento não permite que a Gestora efetue a liquidação de posições em Direitos Creditórios ou negocie os referidos ativos com terceiros, exceto na hipótese de liquidação do Fundo ou de Direitos Creditórios inadimplidos, de modo que este permanecerá exposto aos riscos associados aos referidos ativos. Considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização e ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, exceção feita às hipóteses de amortização e/ou resgate das Cotas mediante a dação de Direitos Creditórios expressamente previstas neste Regulamento, tanto a Gestora como a Administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas ocorrerão nas datas originalmente

previstas neste Regulamento, no Anexo Descritivo, nos Apêndices ou as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros, inclusive, em relação ao Índice Referencial das Cotas Seniores, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Gestora e a Administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ademais, a baixa liquidez do investimento nas Cotas poderá implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda por preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

V. **Risco de ausência de proteção da carteira:** o Fundo não utilizará derivativos para proteção das posições à vista, de modo que não será feito hedge para evitar ou reduzir perdas advindas de descasamento entre as taxas de desconto praticadas nas cessões de Direitos Creditórios e os Índices Referenciais.

VI. **Risco de descontinuidade:** nas hipóteses previstas nos Anexos Descritivos e observados os procedimentos descritos ao longo deste Regulamento e dos Anexos Descritivos, a Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar pela liquidação antecipada da Classe de Cotas. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe de Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Coordenador Líder, Consultor Especializado ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ainda, nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate das Cotas poderá ocorrer mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas. Caso isto ocorra, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos Creditórios recebidos, e/ou (b) cobrar os valores eventualmente devidos pelos devedores em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos.

VII. **Risco de Patrimônio Negativo:** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais

ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas;

VIII. **As Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e ao atendimento do Índice de Subordinação Mínima Sênior para efeitos de amortização e resgate:** os titulares das Subclasses de Cotas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Subclasses de Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas Mezanino está condicionado ainda à manutenção do Índice de Subordinação Mínima Sênior e à existência de disponibilidades da Classe de Cotas para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do assunto, encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas Mezanino ocorrerá nas datas originalmente previstas no respectivo Apêndice, não sendo devido pela Classe de Cotas, pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora de qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

IX. **As Cotas Subordinadas Juniores se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino e ao atendimento dos Índices de Subordinação Mínima Mezanino para efeitos de amortização e resgate:** os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Subclasses de Cotas Seniores e às Subclasses de Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas Subordinadas Juniores está condicionado ainda à manutenção dos Índices de Subordinação Mínima e à existência de disponibilidades da Classe de Cotas para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do assunto, encontram- se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Juniores ocorrerá, não sendo devido pela Classe de Cotas, pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora de qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

X. **Risco de concentração por Devedor ou segmento de atuação:** o risco associado às aplicações de cada Classe de Cotas é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações de uma Classe de Cotas em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou em Devedores atuantes em um mesmo setor da economia, maior será a vulnerabilidade da Classe de Cotas em relação ao risco de crédito desse emissor, Devedor ou grupo de

Devedores, e, consequentemente, maiores serão as chances de a Classe de Cotas sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

XI. **Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos Creditórios:** os investimentos da Classe de Cotas e do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da Classe de Cotas e do Fundo, sobretudo riscos relacionados à eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, por decisão judicial e/ou administrativa, inclusive, mas sem se limitar a:

(a) existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;

(b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;

(c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores praticadas pelo Cedente, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência, bem como de fraude à execução praticadas pelo Cedente;

(d) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;

(e) revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente;

(f) ausência da devida notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos devedores, de acordo com o artigo 290 do Código Civil, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos devedores. Embora o Cedente se comprometa, nos termos do Contrato de Cessão, a notificar os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não se pode assegurar que o
Cedente cumprirá, de forma satisfatória, tal obrigação; e

(g) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para o Fundo.

Em determinadas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

XII. **Risco decorrente da dispensa de registro dos Termos de Cessão:** os investimentos da Classe de Cotas e do Fundo em Direitos Creditórios poderão ser realizados sem que os respectivos Termos de Cessão sejam registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, conforme previsto neste Regulamento, ressalvadas as hipóteses em que esteja em curso Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação. A ausência de registro poderá ensejar riscos relacionados à oponibilidade dos direitos do Fundo frente a terceiros, especialmente em situações de litígio, insolvência do Cedente ou do Devedor, ou ainda de constituição de garantias conflitantes sobre os mesmos créditos, podendo resultar, inclusive, na perda parcial ou total do Direito Creditório, o que poderá impactar negativamente os resultados da Classe de Cotas e do Fundo.

XIII. **Risco de aquisição de Direito Creditório questionado judicialmente:** os investimentos da Classe de Cotas e do Fundo em Direitos Creditórios poderão ser realizados em Direitos Creditórios que possuam penhora ou outra forma de constrição judicial sobre estes, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo, estando sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, inclusive a perda completa do Direito Creditório, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da Classe de Cotas e do Fundo, sobretudo riscos relacionados à eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, por decisão judicial e/ou administrativa.

XIV. **Risco de Governança:** este Regulamento e seus Anexos, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, podem ser alterados independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas, bem como as condições nele previstas também poder ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

XV. **Risco decorrente dos critérios adotados pelo Cedente para concessão de crédito:** os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe de Cotas serão originados com base nos critérios, processos e políticas adotados pelo Cedente, descritos no Anexo I, incluindo os critérios para prospecção e análise de risco de crédito dos clientes, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização das operações de compra e venda, de modo que não há garantia de que os Devedores honrarão os seus compromissos. Ademais, os resultados da Classe de Cotas e do Fundo poderão ser afetados negativamente caso o Cedente não indenize a Classe de Cotas e o Fundo pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto; ou (ii) oposição de exceções pessoais do Devedor ao Cedente. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Por fim, não se pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

XVI. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros:** decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo acarretará perdas para a Classe de Cotas e, portanto, para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

XVII. **Risco de crédito relativo aos demais ativos adquiridos ou recebidos pelo Fundo:** decorre da capacidade dos emissores ou cedentes dos demais ativos adquiridos ou recebidos pelo Fundo, ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e cedentes dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores ou cedentes dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo,

acarretará perdas para a Classe de Cotas e, portanto, para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

XVIII. **Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros:** o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe de Cotas e do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido da Classe de Cotas e do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe de Cotas e do Fundo.

XIX. **Risco relativo à flutuação dos demais ativos adquiridos ou recebidos pelo Fundo:** o valor dos demais ativos que poderão vir a integrar a carteira da Classe de Cotas e do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe de Cotas e do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos demais ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos demais ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe de Cotas e do Fundo.

XX. **Inexistência de rendimento predeterminado:** o valor unitário das Cotas será atualizado diariamente, de acordo com os critérios definidos em cada Anexo Descritivo. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido da Classe de Cotas deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas em cada Anexo Descritivo, o resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora ou do Custodiante e de suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do tema, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas.

XXI. **Risco decorrente da precificação dos ativos:** os ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Direitos Creditórios e Ativos

Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe de Cotas e do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXII. **Risco relacionado à emissão de novas Cotas:** cada Classe poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de emissão de novas Cotas por determinada Classe, não será assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, salvo se disposto de forma contrária no respectivo Anexo Descritivo e/ou Apêndice, de modo que poderá haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma Classe que já estejam em circulação na ocasião.

XXIII. **Risco relacionado a fatores macroeconômicos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente e dos devedores dos Direitos Creditórios, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros das Classe de Cotas e do Fundo e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira das Classe de Cotas e do Fundo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) desvalorização da moeda; (vi) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (vi) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes das Cotas.

XXIV. **Risco de fungibilidade do Cedente:** os Devedores serão notificados pelo Cedente acerca da cessão realizada ao Fundo, e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios diretamente na Conta de cada Classe de Cotas ou em ContaVinculada, nos termos dos Contratos de Cessão. Na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios ser feito erroneamente em conta de titularidade do Cedente e não na Conta de cada Classe de Cotas ou em Conta-Vinculada, o Cedente terá a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta da respectiva Classe de Cotas. O não cumprimento de tal obrigação pode acarretar prejuízos no recebimento pelo Fundo dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e despesas para reaver tais recursos.

XXV. **Risco relacionado às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade:** ainda que os Direitos Creditórios atendam a todas as Condições de Cessão e a todos os Critérios de Elegibilidade descrito nos Anexos Descritivos, não é possível garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

XXVI. **Riscos do mercado secundário:** o Fundo poderá vir a ter Classes de Cotas que são constituídas sob a forma de condomínio fechado. Assim, nesses casos, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das referidas Cotas, conforme previsto nos respectivos Anexos Descritivos e/ou nos Apêndices, ou pela liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

XXVII. **Risco da cobrança judicial e extrajudicial:** em se verificando o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira das Classe de Cotas e do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Fundo e as Classe de Cotas estão sujeitos aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos bens e direitos integrantes de suas carteiras. Inclusive, o Custodiante ou terceiro contratado, que poderá ser a Cedente, de acordo com a legislação e a regulamentação vigentes para o caso, poderá ser o responsável por manter a guarda de documentos complementares bem como dos Documentos Adicionais aos Documentos Comprobatórios do Crédito, até a liquidação integral de referidos Direitos Creditórios, sendo que o descumprimento deste dever de guarda e conservação de tais documentos também poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo e das Classe de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade

dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira das Classe de Cotas e do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe de Cotas e/ou do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso a Classe de Cotas não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos, os respectivos Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas, caso assim seja deliberado e aprovado em Assembleia Geral de Cotistas ou previsto de forma automática no respectivo Anexo Descritivo ou Apêndice, a qual poderá, alternativamente, aprovar a cisão, fusão ou incorporação da Classe a outro fundo, bem como a liquidação da Classe ou a determinação para que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

XXVIII. **Risco de declaração de insolvência do fundo ou da Classe de Cotas pelo patrimônio líquido negativo:** na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo ou da Classe de Cotas seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Caso o Fundo, ou Classe de Cotas, tenha sua insolvência declarada e o Fundo seja colocado em regime de insolvência, a responsabilidade limitada dos Cotistas poderá ser questionada em juízo, e os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

XXIX. **Risco de liquidação antecipada pelos devedores dos Direitos Creditórios:** os Devedores poderão, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe de Cotas e pelo Fundo, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de

atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento, nos Anexos Descritivos ou nos Apêndices.

XXX. **Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios:** o Fundo e a Classe de Cotas estão expostos a certos riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo o eventual risco da impossibilidade de a Administradora ou a Gestora efetuarem a venda para liquidação de referidos ativos. Caso assim previsto no respectivo Anexo Descritivo ou Apêndice, as Cotas podem prever o resgate e/ou amortização de suas Cotas em Direitos Creditórios. Conforme o previsto nos Anexos Descritivos, poderá haver a liquidação da Classe e/ou do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar e não for possível a liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe de Cotas ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXXI. **Risco relacionado à indisponibilidade de recursos:** qualquer amortização de Cotas em espécie dependerá da disponibilidade de recursos líquidos na Classe de Cotas para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.

XXXII. **Guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito:** o Custodiante será responsável por arquivar os Documentos Comprobatórios do Crédito, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, podendo subcontratar terceiro, sendo que uma eventual falha nos procedimentos de arquivamento dos Documentos Comprobatórios do Crédito poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos;

XXXIII. **Presunção de legitimidade e de legalidade dos Documentos Comprobatórios do Crédito:** a análise da correta constituição dos Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo será feita com base nos documentos a serem apresentados pelo Cedente e/ou Originador, os quais serão presumidos legítimos, corretos, integrais pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou qualquer outro terceiro por estes indicados, cuja atuação não será voltada para a detecção de fraudes. Caso a constituição dos Direitos Creditórios seja maculada por vícios de origem, o Fundo ficará exposto ao risco de não conseguir exercer as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não

pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto ao Cedente.

XXXIV. **Auditoria dos Documentos Comprobatórios:** a Gestora ou empresa por ela contratada na forma do Artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, realizará auditoria nos Direitos Creditórios, por amostragem, para verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, bem como a regularidade dos documentos que lhes dão suporte, na forma deste Regulamento. Uma vez que essa auditoria poderá ser realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira da Classe de Cotas e/ou do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios do Crédito apresentem Inconsistências Relevantes (conforme definida no Artigo 2, inciso 68 da parte geral deste Regulamento), inclusive na verificação integral do lastro dos Direitos Creditórios realizada pela Gestora ou empresa por ela contratada, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo (e pela respectiva Classe de Cotas), das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto ao Cedente. A Administradora e o Custodiante, nos termos do Artigo 38, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, não são responsáveis pela correta e suficiente formalização dos Direitos Creditórios.

XXXV. **Risco relacionado a falhas de procedimentos:** falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança, cumprimento da política de cobrança e controles internos adotados pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

XXXVI. **Risco de sistemas:** dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Administradora, do Custodiante, da Gestora e do Agente de Cobrança ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

XXXVII. **Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória:** o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória, que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo

poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, perda patrimonial à Classe de Cotas e ao Fundo e, consequentemente, prejuízos aos Cotistas.

XXXVIII. **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo continuará a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

XXXIX. **Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação:** Em 28 de agosto de 2023, foi publicada a Medida Provisória nº 1.184, que estabelece a incidência periódica de imposto de renda ("come-cotas") para fundos fechados em geral, a partir de 1º de janeiro de 2024, caso em os rendimentos das aplicações ficarão sujeitos à retenção na fonte do IR (i) no último dia de maio e novembro, ou (ii) na data da distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de cotas, caso ocorra antes. Na data deste Prospecto/Regulamento, referidas alterações ainda não estão produzindo efeitos. Todavia, caso essas alterações venham a produzir efeitos pela conversão da Medida Provisória nº 1.184 em lei, o Fundo poderá ser impactado e a o retorno do investimento dos Cotistas poderá ser inferior ao inicialmente projetado. Nem a Administradora ou o Gestor serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos mencionados acima, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao Fundo, a seus cotistas e/ou aos investimentos no Fundo.

XL. **Direitos Creditórios Originados no Segmento do Agronegócio:** O setor do agronegócio apresenta características específicas, tais como (i) natureza predominante sazonal, sendo as operações afetadas pelo ciclo das safras; (ii) condições meteorológicas imprevisíveis, inclusive adversas, como secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que podem ter impacto negativo na produção agrícola; (iii) incêndios e outros sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (I) da oferta e da demanda globais; (II) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes; (III) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e (IV) da adoção de outras políticas públicas

que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive o Cedente e os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores pode impactar negativamente o setor e, consequentemente, a originação, a cessão e o pagamento dos Direitos Creditórios.

XLI. **Possibilidade de interrupção da aquisição de Direitos Creditórios:** o Cedente e/ou Originador não se encontram obrigados a originar Direitos Creditórios Elegíveis ou a ceder Direitos Creditórios ao Fundo indefinidamente. Ademais, a continuidade da cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo depende (i) de o Cedente e/ou Originador continuarem a firmar com seus clientes as operações de compra e venda de produtos, sendo estas associadas ou não à prestação de serviços relacionados aos produtos vendidos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios elegíveis, pois ainda que o Cedente e/ou Originador disponham de toda a infraestrutura, recursos, conhecimento e tecnologia que suportem a continuidade das operações, não há como assegurar que a demanda dos atuais devedores por seus produtos permitirá a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, consequentemente, da manutenção da cessão de Direitos Creditórios do Cedente para o Fundo; (ii) dos Devedores contratarem ou continuarem a contratar as referidas operações; e (iii) do Cedente manter os respectivos Contratos de Cessão com o Fundo em plena validade e eficácia. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente e/ou Originador, visto que a impossibilidade da aquisição de novos Direitos Creditórios pode constituir um Evento de Liquidação do Fundo.

XLII. **Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico:** Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe de Cotas, ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, não havendo, contudo, obrigação da obtenção de tal tratamento tributário. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe de Cotas e do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que a Classe de Cotas, o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

XLIII. **Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas:** caso a Classe de Cotas e/ou Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos Ativos

Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas poderão aprovar aporte de recursos à Classe de Cotas e/ou ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, o Cedente, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de Cotas e/ou do Fundo, o patrimônio da Classe de Cotas e/ou do Fundo poderá ser afetado negativamente.

XLIV. **Demais riscos:** a Classe de Cotas e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Coordenador Líder, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

Artigo 30º As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO X – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 31º As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

Parágrafo Único Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 32º A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, da Classe e dos Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou em nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo, inclusive o resgate, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

I. o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da Classe;

II. propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe;

III. alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe de Cotas ou aos Cotistas;

IV. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

V. contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento, Anexo Descritivo ou Apêndice;

VI. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

VII. alteração da Administradora ou da Gestora;

VIII. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

IX. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

X. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

XI. emissão de Cotas de Classe fechada.

Parágrafo Segundo A divulgação de fatos relevantes deve ser (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como (iv) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

Parágrafo Terceiro Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar fato relevante.

Artigo 33º Todo o material de divulgação do Fundo deverá conter, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável.

Parágrafo Único As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

Artigo 34º A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

I. em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;

II. em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;

III. em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral, conforme o inciso II do artigo 33 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175;

IV. em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe de Cotas, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente;

V. na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas (a) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas e, caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo Descritivo da Classe impactada, para os Cotistas da mesma Classe, e (b) lâmina atualizada, se houver.

Parágrafo Primeiro As atas de Assembleias Gerais de Cotistas serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Segundo Para efeitos do inciso III do caput, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM, devendo a Administradora diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto no inciso III do caput, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.

CAPÍTULO XI – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 35º O Fundo e cada Classe terão escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.

Artigo 36º As demonstrações financeiras do Fundo e das Classes estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

Parágrafo Único As demonstrações financeiras do Fundo que contam com diferentes classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações financeiras consolidadas.

Artigo 37º O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) demonstração da

posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 38º Diante da possibilidade de limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM nº 175:

I- imediatamente, em relação à Classe cujo patrimônio líquido está negativo:

a) fechar para resgates e não realizar amortização;

b) não realizar novas subscrições;

c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora;

d) divulgar fato relevante;

e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II- em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, (ii) balancete da Classe afetada, e (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Parágrafo Primeiro Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do caput a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso I-I do caput se torna facultativa.

Parágrafo Segundo Na assembleia de que trata a alínea "b)" do inciso II- do caput:

I. a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

II. é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;

III. em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

a) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;

b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

c) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

IV. caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea 'c)' do Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Parágrafo Terceiro Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b)" do inciso II- do caput, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

Parágrafo Quarto Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b)" do inciso II- do caput, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o patrimônio

líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto na alínea 'c' do Parágrafo Segundo acima.

Artigo 39º Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe afetada pela Administradora.

Parágrafo Único A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 40º Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

Parágrafo Primeiro Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do caput de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XIII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Artigo 41º A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe de Cotas que confiram a este o direito de voto.

Parágrafo Único A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em sua página eletrônica: wwww.braveasset.com.br.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

Artigo 42º Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

DO UBYFOL AGRO III FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

Artigo 1º Este Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do **UBYFOL AGRO III FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** disciplina a emissão da Classe Única de Cotas do Fundo, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices a este Anexo Descritivo nos termos abaixo elencados. A responsabilidade dos investidores das Cotas emitidas no termo deste Anexo Descritivo é limitada ao valor por eles efetivamente subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro A Classe Única de Cotas é uma Classe de Cotas fechada, com prazo de duração indeterminado, sendo que as Cotas ora emitidas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. A Subclasse de Cotas Seniores A poderá ser dividida em séries. A Subclasse de Cotas Subordinadas será dividida em Subclasse de Cotas Mezanino 1, Subclasse de Cotas Mezanino 2, Subclasse de Cotas Mezanino 3 e Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, devendo sempre ser observadas pro forma, quando da emissão de novas Cotas, os Índices de Subordinação Mínima. As características de cada Subclasse de Cotas estão descritas nos seus respectivos Apêndices a este Anexo Descritivo.

Parágrafo Segundo A Classe Única de Cotas destina-se a investidores classificados como investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, que estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento.

Parágrafo Terceiro A Classe Única de Cotas buscará atingir os respectivos Índices Referenciais de rentabilidade para cada série de Cotas Seniores e para as Cotas Mezanino emitidas, conforme descrito nos respectivos Apêndices. Uma vez atingidos os Índices Referenciais das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, nesta ordem, os resultados excedentes da Classe Única serão atribuídos às Cotas Subordinadas Juniores, as quais não possuem Índice Referencial de rentabilidade pré-definido.

Parágrafo Quarto Independentemente do valor do patrimônio líquido da Classe Unica de Cotas, os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma rentabilidade superior aos respectivos Índices Referenciais que foram atribuídos às suas Cotas, os quais representam o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da Classe em questão.

Parágrafo Quinto Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros), a Classe Única de Cotas é caracterizada tipo "Agro, Indústria e Comércio". Foco de atuação "Agronegócio".

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 2º Visando atingir o objetivo proposto, a Classe Única de Cotas alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e, secundariamente, na aquisição de Ativos Financeiros.

Parágrafo Primeiro A Classe Única de Cotas adquirirá apenas Direitos Creditórios performados, originados de operações de compra e venda de produtos e de prestação de serviços realizadas entre o Cedente e os Devedores no setor do agronegócio. Os Direitos Creditórios deverão ser representados por duplicatas ("Direitos Creditórios Elegíveis").

Parágrafo Segundo A Classe Única de Cotas adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previamente à sua cessão.

Parágrafo Terceiro Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Quarto Observadas as disposições do Contrato de Cessão, a aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos pela Classe Única de Cotas será definitiva, irrevogável e irretratável e promoverá a transferência da plena titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe Única de Cotas, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionadas.

Parágrafo Quinto A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será considerada formalizada somente após a celebração do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão entre a Classe Única de Cotas e o Cedente, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.

Parágrafo Sexto O pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única de Cotas será realizado mediante crédito dos valores correspondentes na conta de titularidade do Cedente.

Parágrafo Sétimo Os Direitos Creditórios devem ser registrados na Entidade Registradora ou, caso não sejam passíveis de tal registro, custodiados pelo Custodiante, e/ou registrados em mercado organizado de

balcão autorizado pela CVM, e/ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou autorizado pelo BACEN, inclusive os sistemas administrados pela B3.

Artigo 3º Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, a Classe Única de Cotas deverá ter alocado parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

Parágrafo Primeiro A Gestora envidará os seus melhores esforços para que a Classe cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ou substituída, para que o Fundo se sujeite ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não há, no entanto, garantia por parte da Gestora de que será possível obter o tratamento tributário mencionado acima.

Parágrafo Segundo À parte do quanto descrito neste CAPÍTULO II, CAPÍTULO III e no CAPÍTULO IV abaixo, a Classe Única de Cotas não tem critérios de composição e diversificação da carteira pré-definidos.

Artigo 4º A parcela do patrimônio líquido da Classe Única de Cotas que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis, deve ser aplicada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora, exclusivamente para fins do cumprimento de obrigações pela Classe ("Ativos Financeiros Classe Única"):

I. títulos de emissão do Tesouro Nacional, limitados à Letras Financeiras do Tesouro (LFTs);

II. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras / certificados de depósitos bancários (CDB) de curto prazo, com liquidez diária e de baixo risco, emitidos por Instituições Autorizadas;

III. operações compromissadas, com liquidez diária, de Instituições Autorizadas lastreadas nos títulos mencionados no subitem I e II acima; e

IV. cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por ativos de baixo risco identificados nos incisos I a III acima, sendo tais fundos necessariamente administrados por Instituições Autorizadas.

Parágrafo Primeiro A Gestora deverá verificar, mensalmente, se as Instituições Autorizadas que atuem na condição de contraparte do Fundo nas operações indicadas acima atendem aos critérios estabelecidos neste Regulamento para tal condição. Caso a Gestora verifique que uma Instituição Autorizada tenha deixado de atender aos critérios previstos neste Regulamento, a Gestora deverá providenciar a sua devida substituição no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis.

Parágrafo Segundo Como a Classe é destinada a investidores qualificados, ela poderá investir até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais.

Artigo 5º A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe Única de Cotas, e o Fundo de maneira geral, mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo. Não há, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

Artigo 6º A Classe Única de Cotas não realizará operações em mercados de derivativos.

Artigo 7º Todos os resultados auferidos pela Classe Única de Cotas serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Único A Classe Única de Cotas poderá realizar a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros que tenham sido originados pelos resultados do adimplemento dos Direitos Creditórios constantes da carteira da Classe Única de Cotas, desde que:

I. os novos Direitos Creditórios a serem adquiridos se enquadrem na política de investimento ora descrita:

II. os Índices de Subordinação Mínima da Classe Única de Cotas estejam sendo devidamente cumpridos;

III. Não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Artigo 8º Além das vedações previstas na Resolução CVM nº 175, é vedado à Classe Única de Cotas:

I. aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;

II. aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

III. realizar operações denominadas day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

IV. aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;

V. aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam geridas por pessoas físicas;

VI. aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;

VII. aplicar em títulos e valores mobiliários em que Estados, Distrito Federal ou Municípios figurem como devedor;

VIII. realizar operações que exponham a Classe Única de Cotas a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;

IX. criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto se decorrente de decisão judicial;

X. emitir qualquer Subclasse de Cotas em desacordo com o Regulamento e com esse Anexo Descritivo;

XI. adquirir Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e

XII. utilizar os ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco ou prestem fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Artigo 9º A Classe Única de Cotas poderá realizar operações nas quais a Administradora ou os integrantes do seu Grupo Econômico, incluindo fundos de investimento administrados ou geridos por qualquer um

deles, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe.

Artigo 10º A Classe Única de Cotas não poderá realizar operações nas quais a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança ou os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos, incluindo fundos de investimento administrados ou geridos por qualquer um deles, atuem na condição de contraparte.

Artigo 11º Exceto pela cessão, ou pela resolução da cessão dos Direitos Creditórios, na forma do Contrato de Cessão, a Classe Única de Cotas não poderá realizar outras operações nas quais o Cedente ou os integrantes do seu Grupo Econômico atuem na condição de contraparte.

Artigo 12º A Classe Única de Cotas não poderá adquirir ativos financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Artigo 13º Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos ao Cedente para posterior reembolso pela Classe Única de Cotas, seja por meio da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança.

Artigo 14º A Classe Única de Cotas não poderá: (i) realizar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe Única de Cotas, relativamente a operações relacionadas a sua carteira; e (ii) contrair empréstimos, por intermédio da Gestora, em nome da Classe Única de Cotas para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe Única de Cotas ou para garantir a continuidade de suas operações.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO

Artigo 15º Para que possam ser adquiridos para a carteira da Classe Única de Cotas, os Direitos Creditórios devem ser classificados como Direitos Creditórios Elegíveis Classe Única.

Parágrafo Primeiro A Classe Única de Cotas somente poderá adquirir Direitos Creditórios que observem, na respectiva Data de Aquisição, as condições de cessão descritas abaixo ("Condições de Cessão"):

i) os Direitos Creditórios devem estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme o caso;

ii) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operações de compra e venda mercantil válidas e exequíveis, vinculadas, direta ou indiretamente, a atividades integrantes da cadeia produtiva agrícola, cuja contraprestação que condiciona o seu pagamento já tenha sido cumprida pelas Cedentes, isto é, performadas;

iii) o Cedente deverá declarar, em cada Termo de Cessão, que as suas declarações feitas no Contrato de Cessão continuam válidas e aplicáveis na respectiva Data de Aquisição;

iv) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados à Classe não poderão (i) estar em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar.

Parágrafo Segundo Para fins da verificação das Condições de Cessão descritas no Parágrafo Primeiro acima, a Gestora receberá informações necessárias do Cedente, nos arquivos eletrônicos de oferta dos Direitos Creditórios ou por meio de declarações incluídas nos termos de cessão dos Direitos Creditórios, conforme o caso, com base em modelos previamente acordados entre as partes.

Parágrafo Terceiro Os Direitos Creditórios serão adquiridos de forma irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe Única de Cotas e, consequentemente, para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao Cedente, nos termos do Contrato de Cessão firmado entre o Fundo, representado na forma deste Regulamento, e o Cedente. Os Direitos Creditórios não contarão com a coobrigação do Cedente ou com compromisso de recompra dos Direitos Creditórios Elegíveis Classe Única cedidos ao Fundo, por parte do Cedente.

Parágrafo Quarto Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, a Gestora deverá manter disponíveis a documentação física ou eletrônica e as informações que deem suporte à sua validação em relação às Condições de Cessão, podendo a Administradora, a qualquer tempo, solicitar à Gestora a apresentação dos referidos documentos, que lhe serão disponibilizados em até 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior, caso necessário.

Parágrafo Quinto Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Condição de Cessão após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Cedente, Administradora, Custodiante e/ou Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

Parágrafo Sexto Os Documentos Comprobatórios do Crédito serão eletrônicos e deverão ser entregues pelo Cedente até a data da cessão dos Direitos Creditórios a que se referem ao Fundo. A guarda dos

Documentos Comprobatórios do Crédito é de responsabilidade da Administradora, que poderá contratar terceiro para tanto, incluindo o Custodiante.

Artigo 16º A Gestora, ou empresa por ela contratada na forma do Artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175 efetuará a verificação integral ou por amostragem do lastro, devendo a Gestora dar ciência à Administradora, por escrito, a respeito da referida verificação, bem como, de eventuais inconsistências identificadas, no momento em que forem identificadas.

Parágrafo Primeiro A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, Entidade Registradora, o Custodiante ou o Consultor Especializado para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, devendo a Gestora fiscalizar a atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Parágrafo Segundo Caso, durante o procedimento de verificação trimestral da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada alguma Inconsistência Relevante, o responsável pela verificação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida Inconsistência Relevante, tomará as seguintes providências: (i) notificará o Cedente para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifeste a respeito da Inconsistência Relevante e inicie quaisquer providências para o saneamento desta Inconsistência Relevante; e (ii) provisionará os Direitos Creditórios nos quais foi encontrada a Inconsistência Relevante. Caso seja detectada, em qualquer verificação, Inconsistência Relevante que afete Direitos Creditórios cujo valor seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe Única considerando a amostra extrapolada à população, será caracterizado Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento, devendo a Gestora dar ciência à Administradora a respeito da referida verificação.

Parágrafo Terceiro O provisionamento dos Direitos Creditórios nos quais foi encontrada a Inconsistência Relevante persistirá (i) até que se realize a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca de Evento de Avaliação; ou (ii) enquanto os Direitos Creditórios com a Inconsistência Relevante ou cujos Documentos Comprobatórios do Crédito encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados ou recomprados pelo Cedente, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quarto Qualquer Inconsistência Relevante dos Direitos Creditórios verificada não afetará a validade do restante do universo dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Quinto Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante ou terceiro por ele contratado verificará a existência, integridade e titularidade

do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Artigo 17º O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que tenha cedido à Classe Única , nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil, bem como pela validade das declarações e garantias expressadas em cumprimento às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e/ou no Contrato de Cessão, conforme aplicável, não havendo por parte da Administradora, do Custodiante, do Agente de Cobrança (enquanto tal), da Gestora e/ou do Coordenador Líder qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades da Gestora e do Custodiante previstas na Resolução CVM nº 175 e nas demais normas aplicáveis, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Administração de Recursos de Terceiros e no Contrato de Cessão, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro O Cedente deverá celebrar com a Classe Única o Contrato de Cessão, com base na minuta padrão previamente aprovada pela Gestora. Cada cessão de Direitos Creditórios será formalizada entre o Cedente e a Classe Única, representado pela Gestora, mediante a assinatura de um termo de cessão, disciplinando os atos necessários para a efetivação da cessão, bem como da notificação dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

Parágrafo Segundo A minuta padrão do Contrato de Cessão poderá ser alterada, de tempos em tempos.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

Artigo 18º Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pela Gestora, previamente à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única de Cotas, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para a realização da verificação de tais Critérios de Elegibilidade, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única de Cotas. Para fins do disposto na legislação e neste Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser representados por duplicatas e expressos em moeda corrente nacional;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento mínimo de 10 (dez) dias;

(iii) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

(iv) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de resgate das Cotas
Seniores ou das Cotas Mezanino em circulação, o que for maior; e

(v) os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação a quaisquer Direitos Creditórios Cedidos por mais de 5 (cinco) Dias Úteis.

Parágrafo Primeiro O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única de Cotas pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

Parágrafo Segundo Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Cedente, a Classe Única de Cotas e seus Cotistas, contra a Administradora, Custodiante e/ou Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro Não haverá limitação quanto ao volume de Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única cedidos pelo Cedente e suas partes relacionadas.

Parágrafo Quarto A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da classe investidora com as das classes investidas, o limite disposto no caput remanesce observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas ao gestor da classe investidora.

CAPÍTULO V – DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS

Artigo 19º Os processos de originação dos Direitos Creditórios e a política de concessão de crédito adotada pelo Cedente estão descritos no ANEXO I – PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ao Regulamento.

Artigo 20º Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de
Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta Vinculada.

Artigo 21º Os recursos recebidos na Conta-Vinculada serão transferidos, conforme orientação do Custodiante, para a Conta do Classe.

Artigo 22º Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão direcionados diretamente para a Conta da Classe ou, então, para a Conta-Vinculada.

Artigo 23º Todos os custos e despesas incorridos pela Classe Única de Cotas para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe Única de Cotas, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas.

Artigo 24º Caso as despesas mencionadas no Artigo 26º acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pela Classe Única de Cotas.

Artigo 25º A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe Única de Cotas ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única de Cotas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Artigo 26º O ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA ao Regulamento contém a descrição detalhada da atual Política de Cobrança adotada pela Classe Única de Cotas.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

Artigo 27º O patrimônio líquido da Classe Única de Cotas corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos e as provisões.

Parágrafo Único Todos os recursos que a Classe Única de Cotas vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

Artigo 28º Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido da Classe Única de Cotas, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única de Cotas serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com

a taxa de desconto praticada na cessão respectiva; os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única de Cotas serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: www.vortx.com.br.

As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única de Cotas serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da regulamentação vigente e da metodologia descrita no manual da Administradora, também disponível em seu site.

CAPÍTULO VII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 29º Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e até a liquidação da Classe Única de Cotas, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos da Classe Única de Cotas para atender às exigibilidades da Classe Única de Cotas, obrigatoriamente conforme os Parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro Em cada data de pagamento aos Cotistas estabelecida nos Apêndices, será observada a ordem de alocação dos recursos da Classe Única de Cotas descrita abaixo:

(i) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo e da Classe Única de Cotas, devidos nos termos do presente Regulamento, Anexo Descritivo e da legislação aplicável (exceto a Taxa de Performance), bem como a formação e/ou recomposição da Reserva de Liquidez, quando necessária, a critério do Gestor, em conjunto com as referidas despesas e encargos;

(ii) pagamento da remuneração e amortização de principal, ou do resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições do
Regulamento, deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice;

(iii) pagamento da remuneração e amortização de principal, ou do resgate das Cotas Mezanino, observados os termos e condições do
Regulamento, deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice;

(iv) composição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização;

(v) pagamento da remuneração e amortização de principal das Cotas Subordinadas Juniores, observados os termos e condições do

Regulamento, deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice;

;

(vi) pagamento da Amortização Compulsória, observados os termos e condições deste Anexo Descritivo;

(vii) distribuição de eventual excedente da Reserva de Despesas e Encargos, Reserva de Liquidez e Reserva de Amortização;

(viii) pagamento da Taxa de Performance, nos termos deste Anexo Descritivo; e

(ix) aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros.

Parágrafo Segundo Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo ou da Classe Única de Cotas, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo e da Classe Única de Cotas, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(ii) pagamento do resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Anexo Descritivo;

(iii) pagamento do resgate das Cotas Mezanino, observados os termos e condições deste Anexo Descritivo; e

(iv) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores, observados os termos e condições deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS, DA RESERVA DE LIQUIDEZ E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

Artigo 30º Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo, a Gestora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo ou da Classe, desde a Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única. O valor da Reserva de Despesas e Encargos será apurado pela Gestora em cada Data de Verificação e corresponderá ao montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo ou da Classe Única, incluindo a Taxa de Administração e Taxa de

Gestão, referentes aos 2 (dois) meses imediatamente seguintes. Os recursos utilizados para a composição da Reserva de Despesas e Encargos serão obrigatoriamente mantidos em Disponibilidades.

Parágrafo Primeiro As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos não poderão ser utilizadas na composição da Reserva de Amortização.

Parágrafo Segundo Adicionalmente à Reserva de Despesas e Encargos, a Gestora poderá determinar a formação de Reserva de Liquidez para assegurar o cumprimento das obrigações do Fundo ou da Classe perante terceiros e seus cotistas, sempre que julgar necessário, até o limite de 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou da Classe.

Parágrafo Terceiro A Gestora poderá determinar, a seu exclusivo critério, que a formação da Reserva de Liquidez ocorra mediante a retenção de parte do preço de aquisição das operações realizadas pela Classe com o Cedente. Nesse caso, o termo de cessão contemplará tanto o preço de aquisição quanto o valor retido para a formação da Reserva de Liquidez.

Artigo 31º A Gestora deverá constituir a Reserva de Amortização, para pagamento da amortização e do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, de modo que, a partir do 30º (trigésimo) dia antes de cada Data de Amortização, a Classe Única de Cotas mantenha em Disponibilidades montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro estimado para a amortização e o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

Artigo 32º A Gestora deverá monitorar as disponibilidades da Reserva de Despesas e Encargos, Reserva de Liquidez e Reserva de Amortização, para garantir que estes atinjam os saldos definidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, e se mantenham devidamente compostos ao longo de toda duração do Fundo e/ou da Classe Única de Cotas, sendo que toda vez que qualquer um deles estiver desenquadrado, será considerado um período de composição ("Período de Composição das Reservas").

Parágrafo único O saldo pertencente à Reserva de Liquidez deverá ser incorporado ao Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única de Cotas na ocasião do resgate total dessa Classe.

Artigo 33º Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia de que, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo, haverá recursos suficientes para a manutenção da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

Artigo 34º Sem prejuízo das demais disposições previstas no Regulamento acerca da convocação, instalação, deliberação e funcionamento da Assembleia Geral de Cotistas, a Classe Única de Cotas poderá se reunir em Assembleia Especial dos Cotistas da Classe Única sempre que necessário, sendo de sua competência privativa:

I. tomar anualmente, após o encerramento do exercício social, as contas da Classe Única de Cotas;

II. alterar este Anexo Descritivo e os Apêndices da Classe Única de Cotas;

III. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única de Cotas;

IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou
Taxa de Performance que tenha sido objeto de redução;

V. resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação da Classe Única de Cotas;

VI. resolver sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única de Cotas na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação da Classe Única de Cotas;

VII. deliberar sobre a emissão de novas Cotas, acima do Capital Autorizado da Classe Única de Cotas, exceto no caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Juniores aos titulares de tais Cotas para recomposição dos Índices de Subordinação Mínima de Classe Única, a qual não dependerá de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas das Cotas de Classe Única;

VIII. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da
Classe Única;

IX. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe afetada ou do Fundo como um todo;

X. deliberar sobre o plano de liquidação da Classe Única de Cotas, elaborado pela Gestora e Administradora;

XI. alterar a política de investimento da Classe Única de Cotas;

XII. alterar as características das séries ou classes de Cotas em circulação;

XIII. alterar os quóruns de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas previstos neste Capítulo;

XIV. deliberar sobre a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação; e

XV. deliberar sobre a eleição e destituição de representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade.

Parágrafo Primeiro As deliberações relativas às matérias previstas nos itens II, III, IV, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do caput serão tomadas (a) em primeira convocação, pela maioria das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si; e (b) em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores de titularidade dos Cotistas presentes, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) subclasses contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si.

Parágrafo Segundo A deliberação relativa à matéria prevista no item V do caput será tomada em primeira e em segunda convocação pela maioria das Cotas em circulação.

Parágrafo Terceiro Caso a Assembleia Especial de Cotistas não delibere a matéria prevista no item V do caput, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais aprovadas pela assembleia, (a) será assegurado o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que (1) os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar as suas Cotas
Seniores e as Cotas Mezanino até o encerramento da Assembleia Especial de Cotistas em questão; e (2) havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia Especial de Cotistas em questão.

Parágrafo Quarto A deliberação relativa à matéria prevista no item VI do caput será tomada, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

Parágrafo Quinto Para fins de apuração dos quóruns de instalação e de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, não serão contabilizados os votos dos Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses em relação à matéria em questão.

Parágrafo Sexto Os procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas das Cotas de Classe Única por meio eletrônico são àqueles dispostos na Parte Geral do Regulamento.

Parágrafo Sétimo As demais regras e procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas que não forem conflitantes aos termos aqui expostos deverão ser consideradas em sede de Assembleia Especial de Cotistas.

Artigo 35º Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única de Cotas está com o patrimônio líquido negativo ou tenha ciência de pedido ou da declaração judicial de insolvência da respectiva Classe de Cotas Única, a Administradora deverá adotar as medidas previstas na Resolução CVM nº 175.

CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 36º As Cotas emitidas por este Anexo Descritivo são da Classe Única de Cotas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo divididas em 5 (cinco) Subclasses, sendo 1 (uma) Subclasse de Cotas Seniores e 4 (quatro) subclasses de Cotas Subordinadas, estas subdivididas nas Subclasses de Cotas Mezanino 1, Cotas Mezanino 2, Cotas Mezanino 3 e Cotas Subordinadas Juniores. As características específicas de cada uma das subclasses de Cotas estão descritas em seus respectivos Apêndices.

Parágrafo Primeiro As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante.

Parágrafo Segundo O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante, enquanto prestadora do serviço de custódia e escrituração de cotas do Fundo, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento, deste Anexo Descritivo, dos Apêndices e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas da Classe Única de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, observadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo ou na Classe Única de Cotas, mesmo na hipótese de o Fundo/a Classe Única de Cotas apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não

ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo a Administradora, nesta hipótese, adotar as medidas previstas na Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Quarto As emissões de Cotas da Classe deverão ser integralizadas no ato da subscrição, ou no prazo determinado no respectivo boletim de subscrição, neste Regulamento ou pelo ato que aprovar a emissão de novas Cotas. Novas integralizações deverão ser consideradas no Patrimônio Líquido da Classe na mesma data da sua efetiva integralização.

Artigo 37º Todas as Cotas de uma mesma Classe conferirão iguais direitos e obrigações, inclusive direito de voto. A meta de remuneração, as Datas de Amortização e o prazo de duração de cada série de Cotas serão definidos no respectivo Apêndice, que será parte integrante deste Regulamento.

Artigo 37º As Cotas terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas.

Artigo 38º As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única de Cotas, nos termos do presente Anexo Descritivo.

Parágrafo Primeiro Após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão o seu valor unitário apurado na forma do Artigo 42º

Parágrafo Segundo A Administradora, dentro do limite do Capital Autorizado, e conforme solicitação da Gestora, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Descritivo II, e desde que (a) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que, conforme o caso, (1) o respectivo Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única de Cotas não devem ser iniciados após a ocorrência do respectivo Evento de Liquidação; e (b) a nova emissão de Cotas Seniores não implique (1) no desenquadramento da Alocação Mínima; (2) no desenquadramento dos Índices de Subordinação Mínima; ou (3) no rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas Seniores não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe Única de Cotas.

Artigo 39º As Cotas Mezanino são divididas em Cotas Mezanino 1, Cotas Mezanino 2 e Cotas Mezanino 3, as quais se subordinam, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, às Cotas Seniores e entre si, observada a ordem de subordinação estabelecida neste

Regulamento. Para os mesmos efeitos, as Cotas Mezanino não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo Primeiro As Cotas Subordinadas Juniores se subordinam às Cotas Seniores, Cotas Mezanino 1, Cotas Mezanino 2 e Cotas Mezanino 3 para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única de Cotas, nos termos do presente Anexo Descritivo.

Parágrafo Segundo A Administradora, dentro do limite do Capital Autorizado,
e conforme solicitação da Gestora, poderá emitir uma ou mais subclasses de Cotas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo VI, e desde que (a) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que, conforme o caso, (1) o respectivo Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe de Classe Única de Cotas não devem ser iniciados após a ocorrência do respectivo Evento de Liquidação; e (b) a nova emissão de Cotas Mezanino não implique (1) no desenquadramento da Alocação Mínima; ou (2) no rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas Mezanino não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Mezanino que venham a ser emitidas pelo Classe Única de Cotas.

Artigo 40º As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única de Cotas, nos termos do presente Anexo Descritivo.

Parágrafo Primeiro Após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Juniores terão o seu valor unitário apurado na forma do Artigo 42º

Parágrafo Segundo A Administradora, dentro do limite do Capital Autorizado, e conforme solicitação da Gestora, poderá emitir Cotas Subordinadas Juniores, observadas as disposições da Resolução CVM Nº 175 e seu Anexo Normativo VI. Deverão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores em montante mínimo necessário para atendimento da dos Índices de Subordinação Mínima. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo Terceiro O Cotista Subordinado Júnior terá direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Juniores que venham a ser emitidas pela Classe Única de Cotas.

Parágrafo Quarto O ato que deliberar sobre novas emissões de Cotas Subordinadas Juniores definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, inclusive o direito de preferência dos Cotistas, observado o disposto na regulamentação vigente.

Artigo 41º Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o Índice Subordinação Mínima Sênior deverá ser atendido.

Parágrafo Primeiro O Índice de Subordinação Mínima Sênior deverá ser apurado pela Gestora diariamente, devendo ser informada aos Cotistas mensalmente.

Parágrafo Segundo Na hipótese de não atendimento do Índice de Subordinação Mínima Sênior, os Cotistas Subordinados Júnior serão informados pela Gestora, em até 1 (um) Dia Útil.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas Subordinados Júnior deverão responder à Gestora, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia subsequente à data do envio da comunicação referida no Parágrafo Segundo deste Artigo 46º, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Quarto Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, os Cotistas Subordinados deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável a subscrever e integralizar Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o atendimento do Índice de Subordinação Mínima Sênior, em até 5 (cinco) dias a contar do prazo final para a resposta de que trata o Parágrafo Terceiro deste Artigo 46º sendo certo que a referida integralização deverá ser realizada em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto Caso os Cotistas Subordinados Júnior não subscrevam e integralizem Cotas Subordinadas em montante suficiente para o atendimento do Índice de Subordinação Mínima Sênior, a Gestora deverá comunicar a Administradora para adotar os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo.

Artigo 42º Enquanto houver Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, os Índices de Subordinação Mínima deverão ser atendidos.

Parágrafo Primeiro O Índice de Subordinação Mínima Mezanino deverá ser apurado pela Gestora diariamente, devendo ser informada aos Cotistas mensalmente.

Parágrafo Segundo Na hipótese de não atendimento do Índice de Subordinação Mínima Mezanino, o Cotista Subordinado Júnior será informado pela Administradora, após esta ter sido comunicada pela Gestora, em até 1 (um) Dia Útil.

Parágrafo Terceiro O Cotista Subordinado Júnior deverá responder à Gestora, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia subsequente à data do envio da comunicação referida no Parágrafo Segundo deste Artigo 47º, informando por escrito se deseja integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo Quarto Caso deseje integralizar novas Cotas Subordinadas Juniores, o Cotista Subordinado Júnior deverá se comprometer de modo irretratável e irrevogável a subscrever e integralizar Cotas Subordinadas Juniores em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o atendimento do Índice de Subordinação Mínima Mezanino em até 5 (cinco) dias a contar do prazo final para a resposta de que trata o Parágrafo Terceiro deste Artigo 47º, sendo certo que a referida integralização deverá ser realizada em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto Caso o Cotista Subordinado Júnior não subscreva e integralize Cotas Subordinadas Juniores em montante suficiente para o atendimento do Índice de Subordinação Mínima Mezanino, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo.

Artigo 43º A distribuição pública das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo, nessa hipótese, a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pela Administradora.

Parágrafo Segundo As Cotas Subordinadas Juniores não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado Júnior.

Parágrafo Terceiro O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Artigo 44º As séries ou subclasses de Cotas poderão ser avaliadas por Agência Classificadora de Risco para apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

Artigo 45º As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas até o dia da efetiva integralização.

Parágrafo Primeiro As Cotas serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente

na Conta do Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros.

Parágrafo Segundo Pra o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Parágrafo Terceiro É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

Parágrafo Quarto Por ocasião da subscrição de Cotas, cada Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de investidor autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Artigo 46º As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino 1 e as Cotas Mezanino 2 serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Parágrafo Primeiro Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário.

Parágrafo Segundo Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas Seniores e de suas Cotas Mezanino.

Parágrafo Terceiro As Cotas Subordinadas Juniores e as Cotas Mezanino 3 poderão ser negociadas ou transferidas no mercado secundário.

Artigo 47º As Cotas, independentemente da série ou classe, serão valorizadas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do Regulamento e do presente Anexo Descritivo: (a) o valor da Cota Sênior ou da Cota Subordinada Mezanino será o da abertura do

respectivo Dia Útil; e (b) o valor da Cota Subordinada Júnior será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

Artigo 48º Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo:

(a) o valor apurado conforme a fórmula constante do Apêndice da respectiva série; ou

(b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido: (i) pela aplicação da meta de remuneração de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma dessas séries em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista nesta alínea (b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do item (i) anterior, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no item (ii) anterior pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

Parágrafo Primeiro Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na alínea (b) do caput, a forma de cálculo indicada na alínea (a) do caput somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização de Cotas, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido na alínea (a) do caput.

Parágrafo Segundo Na data em que, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada na alínea (a) do caput voltar a ser utilizada, o valor da Cota Sênior de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas.

Artigo 49º Cada Mezanino terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos Artigo 1º Parágrafo Primeiro e Artigo 1º Parágrafo Segundo deste Artigo:

(a) o valor apurado conforme a fórmula constante do Apêndice da respectiva subclasse; ou

(b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) Classe de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número de Cotas Mezanino em

circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) Subclasse de Cotas Mezanino em circulação, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada Subclasse deverá ser obtido: (i) pela aplicação da meta de remuneração de cada Classe de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma dessas subclasses em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista nesta alínea (b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada subclasse, nos termos do item (i) anterior, pelo valor do saldo remanescente do Patrimônio Líquido; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no item (ii) anterior pelo número de Cotas Mezanino da respectiva Subclasse em circulação.

Parágrafo Primeiro Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no inciso

(a) do caput, a forma de cálculo indicada o inciso (b) do caput somente voltará a ser utilizada se o valor do saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, passar a ser superior ao valor total das Cotas Mezanino em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização de Cotas, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no inciso (a) do caput.

Parágrafo Segundo Na data em que, nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo, a forma de cálculo do valor das Cotas Mezanino indicada na alínea inciso (a) do caput voltar a ser utilizada, o valor da Cota Subordinada Mezanino de cada subclasse será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas.

Artigo 50º Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo deste Artigo:

(a) o valor apurado conforme a fórmula constante do Apêndice da respectiva subclasse; ou

(b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior de cada subclasse deverá ser obtido (i) pela aplicação da meta de remuneração de cada subclasse de Cotas Subordinadas Júnior definida no respectivo Suplemento, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma dessas subclasse em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista nesta alínea (b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada subclasse, nos termos do item (i) anterior, pelo valor do saldo remanescente do Patrimônio Líquido; e (iii) pela divisão do resultado

da multiplicação referida no item (ii) anterior pelo número de Cotas Subordinadas Júnior da respectiva subclasse em circulação.

Parágrafo Primeiro Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista inciso do caput, a forma de cálculo indicada no inciso (a) do caput deste somente voltará a ser utilizada se o valor do saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, calculado, a partir das respectivas Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido na alínea (a) do caput.

Parágrafo Segundo Na data em que, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Júnior indicada no inciso (a) do caput voltar a ser utilizada, o valor da Cota Subordinada Júnior de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas.

Artigo 51º O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Classe Única de Cotas, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes séries e subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Classe Única de Cotas assim permitirem.

Artigo 52º A Administradora, conforme solicitação da Gestora, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas do Classe Única de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial de Cotistas, desde que, conjuntamente, limitadas ao Capital Autorizado e que as novas Cotas contem com as mesmas características de prazo, cronograma de amortização e de remuneração e mesmos valores de remuneração das Cotas já existentes.

Parágrafo Primeiro Será admitida a distribuição parcial no âmbito de emissões de cotas com base no Capital Autorizado.

Parágrafo Segundo A decisão relativa a eventual emissão de cotas no âmbito do Capital Autorizado, bem como suas respectivas características e condições, deverá ser formalmente comunicada aos Cotistas pela Administradora.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no caput acima, a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado.

Parágrafo Quarto Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita ou cancelada a distribuição anterior.

Artigo 53º Observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida neste Anexo Descritivo, as Cotas Seniores de cada série e as Cotas Mezanino de cada Classe serão amortizadas e resgatadas, nas Datas de Amortização, de acordo com o estabelecido nos respectivos Apêndices.

Artigo 54º As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização e o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, ressalvado o disposto no Artigo 1º Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento pela Administradora da solicitação do Cotista Subordinado Júnior, desde que, considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, os Índices de Subordinação Mínima, a Reserva de Amortização, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Despesas e Encargos sejam atendidas.

Parágrafo Segundo Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Juniores caso tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que, conforme o caso: (a) o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única de Cotas não devem ser iniciados após a ocorrência do referido Evento de Liquidação.

Artigo 55º A Administradora poderá realizar a Amortização Compulsória, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio da Classe Única de Cotas (a) à Alocação Mínima; (b) ao Índice de Subordinação Mínima Sênior ou (c) ao Índice de Subordinação Mínima Mezanino, mediante solicitação da Gestora.

Parágrafo Primeiro A Amortização Compulsória deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, dos Índices de Subordinação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pela Administradora aos Cotistas nesse sentido, após a devida verificação e aviso por parte da Gestora.

Parágrafo Segundo A Amortização Compulsória deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas de uma mesma classe em circulação.

Artigo 56 º Observada a disponibilidade de recursos do Fundo, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, solicitar ao Administrador a

realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, bem como o resgate antecipado total das Cotas Seniores, conforme o caso, em data diversa daquela originalmente prevista para seu vencimento.

Parágrafo Primeiro A solicitação de Amortização Extraordinária e/ou de resgate antecipado total de que trata o Artigo 56º deverá ser encaminhada pelo Gestor ao Administrador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de pagamento, e deverá conter, no mínimo, o montante ou percentual objeto da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores ou do resgate antecipado total das Cotas Seniores, conforme o caso, e a data prevista para a realização do pagamento.

Artigo 57º O pagamento da amortização e do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Artigo 58º Os pagamentos referentes às Cotas poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos ou de Ativos Financeiros somente na hipótese de liquidação do Fundo ou da Classe Única de Cotas, conforme previsto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

Artigo 59º As disposições deste Capítulo não constituem promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas nos termos aqui estabelecidos se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única de Cotas assim permitirem.

CAPÍTULO XI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 60º São considerados Eventos de Avaliação da Classe Única de Cotas:

(i) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série ou Classe de Cotas em 2 (dois) níveis ou mais em relação à classificação de risco originalmente atribuída pela Agência de Classificação de Risco, conforme aplicável;

(ii) inobservância da Alocação Mínima por mais de 30 (trinta) dias;

(iii) não atendimento de quaisquer dos Índices de Subordinação Mínima por mais de 5 (cinco) Dias Úteis;

(iv) inobservância da Reserva de Despesas e Encargos por mais de 5 (cinco) dias após uma Data de Verificação;

(v) inobservância da Reserva de Amortização a partir do 24º (vigésimo quarto) dia que antecede a respectiva Data de Amortização;

(vi) caso a amortização ou o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino não seja realizado na respectiva Data de Amortização, desde que o referido inadimplemento não seja sanado até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente;

(vii) amortização ou resgate das Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto no presente Anexo Descritivo;

(viii) caso os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos por prazo superior a 61 (sessenta e um) dias e inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), correspondam a 10% (dez por cento) ou mais do Patrimônio Líquido por 2 (duas) Data de Verificação consecutivas;

(ix) caso os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos por prazo superior a 91 (noventa e um) dias e inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), correspondam a 8% (oito por cento) ou mais do Patrimônio Líquido por 2 (duas) Data de Verificação consecutivas;

(x) caso as irregularidades apontadas pela Gestora, quando da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, ultrapassem 10% (dez por cento) dos Documentos Comprobatórios analisados;

(xi) inobservância do limite máximo de resolução de cessão de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do fundo, medidos no último dia útil do mês;

(xii) inobservância, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança, dos seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, desde que, se notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(xiii) inobservância, pela Administradora, dos seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, desde que, se notificada por escrito para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(xiv) inobservância, pelo Custodiante, dos seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, desde que, se notificado por escrito pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(xv) inobservância, pelo Cedente, dos seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cessão, desde que, se notificado por escrito para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(xvi) descumprimento, pelo Cedente, por mais de 3 (três) vezes, consecutivas ou alternadas, no período de 1 (um) ano e observados os prazos aplicáveis, da sua obrigação de transferir à Conta da Classe Única de Cotas quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos que venha a receber dos Devedores, nos termos do Contrato de Cessão;

(xvii) caso a Gestora tome conhecimento de erro ou incorreção em qualquer das declarações prestadas pelo Cedente no Contrato de Cessão, que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e/ou da Classe Única de Cotas, bem como os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Cotistas, desde que tal erro ou incorreção não seja ou não possa ser sanada no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado do recebimento de notificação enviada ao Cedente;

(xviii) alteração do controle acionário, direto ou indireto, do Cedente;

(xix) declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento, neste último caso, independentemente da declaração de vencimento antecipado ou do início de procedimento de cobrança judicial ou extrajudicial, de qualquer obrigação pecuniária de quaisquer dívidas financeiras do Cedente e/ou de qualquer

integrante do seu Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou o seu equivalente em outras moedas, excetuados os casos que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos;

(xx) protesto de títulos ou ocorrência de eventos que ensejem o protesto de títulos emitidos ou sacados contra do Cedente e/ou qualquer integrante do seu Grupo Econômico, cujo valor, unitário ou agregado, seja superior a R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou o seu equivalente em outras moedas, excetuados os casos que tenham sido

(1) objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos; ou (2) cancelados ou pagos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;

(xxi) caso seja ajuizada, contra o Cedente e/ou qualquer dos integrantes do seu Grupo Econômico, ação ou conjunto de ações de execução para pagamento de quantia certa, incluindo execuções fiscais, cujo valor agregado seja superior a R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), salvo se o Cedente e/ou qualquer integrante do seu Grupo Econômico (1) tempestivamente interpuser recurso ou outra medida judicial com efeito suspensivo; ou (2) tiver garantido o pagamento em juízo; e

(xxii) quaisquer outros eventos que, a critério dos prestadores de serviço essenciais, possam afetar negativamente o desempenho do Fundo ou das Cotas.

(xxiii) caso o Contrato de Cessão e/ou o Contrato de Cobrança sejam objeto de questionamento judicial em matéria de validade, eficácia, exequibilidade, fraude contra credores e/ou fraude à execução em relação aos Direitos Creditórios adquiridos por parte terceiros não integrantes do Grupo Econômico do Cedente;

(xxiv) inobservância pelo Cedente de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cessão, observados os prazos de cura previstos em tais documentos, conforme aplicável;

(xxv) decisão judicial contra o Cedente, qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis Anticorrupção; e

(xxvi) inobservância pelo Cedente, por qualquer de suas Afiliadas e/ou pelos administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome, da Leis Socioambientais, conforme (i) verificado por decisão administrativa ou judicial, em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (ii) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental.

Parágrafo Terceiro Compete à Gestora a obrigação de acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação do Cedente de comunicar prontamente a Gestora acerca da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tão logo venha a ser de seu conhecimento. A verificação dos Eventos de Avaliação previstos nos incisos (xx), (xxi) e (xx) do caput pela Gestora

depende da comunicação do Cedente em até 5 (cinco) dias corridos contados da data em que teve ciência do respectivo evento nos termos do Contrato de Cessão.

Parágrafo Quarto Independente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, a Administradora ou qualquer Cotista poderá, caso tome ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, comunicar a ocorrência para a Gestora. Nesses casos, a Gestora deverá avaliar as informações recepcionadas para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação e comunicar a Administradora;

Artigo 61º A Administradora, após comunicada pela Gestora a respeito da ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar se tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) suspender imediatamente a amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do presente Regulamento; e

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

Parágrafo Primeiro Na Assembleia Especial de Cotistas referida no inciso (i) acima, os Cotistas poderão deliberar (a) que o Evento de Avaliação em questão não constitui um Evento de Liquidação, podendo a Assembleia Especial de Cotista, contudo, aprovar a adoção de medidas adicionais pela Classe Única, de forma a minimizar os potenciais riscos e preservar os interesses dos Cotistas; ou (b) que o Evento de Avaliação em questão constitui um Evento de Liquidação.

Parágrafo Segundo Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas referida no caput, a referida assembleia será cancelada pela Administradora.

Parágrafo Terceiro Na hipótese do Parágrafo Segundo acima ou, então, caso a assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pela Classe Única aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas, as providências previstas nos incisos (i) e (iii) do caput deverão ser cessadas.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

Artigo 62º Cada série de Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas periodicamente e serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme previsto nos respectivos Apêndices.

Artigo 63º Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação da Classe Única de Cotas:

(i) caso seja deliberado, em Assembleia Especial de Cotistas, que um Evento de Avaliação previsto neste Anexo Descritivo configura um Evento de Liquidação;

(ii) caso seja declarada a insolvência do Fundo ou da Classe Única de Cotas, nos termos do Código Civil;

(iii) determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM nº 175 e em seu Anexo Normativo VI;

(iv) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos da Parte Geral do Regulamento e da Resolução CVM nº 175;

(v) constatação de que o Regulamento foi considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz ou inexequível, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida;

(vi) rescisão do Contrato de Cessão; e

(vii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência apresentado pelo Cedente, ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou regime similar em relação ao Cedente.

Parágrafo Primeiro Compete à Gestora a obrigação de acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação, sem prejuízo do Cedente comunicar em até 2 (dois) dias úteis a Gestora acerca da ocorrência do Evento de Liquidação previsto no inciso (vi) e (vii) do caput.

Parágrafo Segundo Independente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, a Administradora ou qualquer Cotista poderá, caso tome ciência da ocorrência de um Evento de Liquidação, comunicar a ocorrência para a Gestora. Nesses casos, a Gestora deverá avaliar as informações recepcionadas para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação e comunicar a Administradora;

Artigo 64º A Administradora, após comunicada pela Gestora a respeito da ocorrência de um Evento de Liquidação, deverá, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única de Cotas;

(ii) suspender imediatamente a amortização e o resgate das Cotas, nos termos do presente Anexo Descritivo;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(iv) caso não haja quórum para instalação ou caso, após a realização da Assembleia Especial de Cotistas, não for aprovada a sua interrupção, prosseguir com os procedimentos de liquidação da Classe Única de Cotas.

Parágrafo Primeiro Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item (i) do caput delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única de Cotas, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais aprovadas pela assembleia,
(a) será assegurado o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que (1) os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar as suas Cotas Seniores e as Cotas Mezanino até o encerramento da Assembleia Especial de Cotistas em questão; e (2) havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia Especial de Cotistas em questão; e (b) as providências previstas nos itens (ii) e (iii) do caput deverão ser cessadas.

Parágrafo Segundo Na ocorrência da hipótese mencionada na alínea (b) do Parágrafo Primeira acima, caso o valor das Disponibilidades seja insuficiente para realizar o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Artigo 65º No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única de Cotas, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora (1) não adquirirá novos Direitos Creditórios; e (2) deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única de Cotas, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo e da Classe Única de Cotas, conforme aplicável, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da

carteira da Classe Única de Cotas deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas.

Artigo 66º Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios Cedidos ou de Ativos Financeiros cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros;

(ii) alienar os referidos Direitos Creditórios Cedidos ou Ativos Financeirosa terceiros; ou

(iii) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros.

Parágrafo Primeiro Caso, em até 360 (trezentos) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única de Cotas, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou da Classe Única de Cotas, observados os seguintes procedimentos:

(i) será convocada a Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou da Classe Única de Cotas;

(ii) na hipótese de a assembleia não chegar a um acordo sobre os procedimentos de dação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros em pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas Seniores até o limite do valor das Cotas Seniores, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista Sênior será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para a definição do valor das Cotas Seniores a data da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial de Cotistas referida no item (i) acima;

(iii) os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas Mezanino até o limite do valor das Cotas Mezanino, mediante a constituição de um condomínio, cuja

fração ideal de cada Cotista Mezanino será calculada em função do valor total das Cotas Mezanino em circulação, tendo-se como referência para a definição do valor das Cotas Mezanino a data da Assembleia
Geral ou da Assembleia Especial de Cotistas referida no item (i) acima;

(iv) após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído ao Cotista Subordinado Júnior;

(v) observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar o Fundo ou a Classe Única de Cotas perante as autoridades competentes;

(vi) a Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (1) para que elejam um administrador para os respectivos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (2) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos referidos condomínios;

(vii) caso os Cotistas da Classe Única de Cotas não procedam à eleição de um administrador para o seu condomínio, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da Classe Única; e

(viii) o Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única de Cotas pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual o administrador de cada condomínio indicará ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Terminado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

Artigo 67º A Gestora permanecerá no exercício de sua função até a conclusão da liquidação total da Classe Única de Cotas e a Administradora até o cancelamento do registro da Classe Única de Cotas na CVM.

Parágrafo Primeiro Os termos utilizados neste Anexo Descritivo e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Parte geral do Regulamento.

CAPÍTULO XIII – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

Artigo 68º A Classe Única de Cotas pagará uma Taxa de Administração à Administradora, equivalente ao percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês- calendário subsequente ao mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização de Cotas.

Artigo 69º A Classe Única de Cotas pagará uma Taxa de Gestão à Gestora, equivalente ao percentual de 1% (um por cento), ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro Da mesma forma que a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização de Cotas.

Artigo 70º Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das Cotas Subordinadas Juniores, que exceder meta de remuneração das Cotas Mezanino, após deduzidos os valores de todas as demais despesas do Fundo e da Classe Única de Cotas, inclusive a Taxa de Administração.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Performance será calculada apenas quando a Reserva de Liquidez prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 34º exceder 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou da Classe.

Parágrafo Segundo A Taxa de Performance prevista no caput será calculada e provisionada diariamente e paga semestralmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do encerramento de cada semestre civil, a partir da 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização de Cotas.

Parágrafo Terceiro Para fins de clareza, não haverá a cobrança da Taxa de Performance quando o valor das Cotas Subordinadas Juniores na data de cálculo da Taxa de Performance for inferior ao valor das Cotas Subordinadas Juniores na data da sua efetiva integralização ou na última data de cálculo da Taxa de Performance, o que ocorrer por último.

Artigo 71º O Custodiante fará jus à remuneração de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas, pela prestação dos serviços de custódia e controladoria dos ativos do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$2.000,00 (dois mil reais), já inclusos na Taxa de Administração. ("Taxa Máxima de Custódia").

Parágrafo Primeiro A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

Artigo 72º Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance da Classe Única de Cotas, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos do inciso XVII do artigo 117 da Resolução CVM nº 175, o valor das correspondentes parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão da Classe Única de Cotas deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela casse investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

Parágrafo Primeiro É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance da Classe Única de Cotas ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

Parágrafo Segundo A taxa máxima de distribuição a ser cobrada pelos distribuidores das cotas da Classe Única de Cotas será pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160.

Artigo 73º Caso a Classe Única de Cotas que possa adquirir cotas de outros fundos de investimento a Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe Única de Cotas compreendem as taxas dos fundos investidos, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e fundos geridos por partes não relacionadas ao gestor do fundo investidor.

Artigo 74º A Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

Artigo 75º Se aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o aumento ou alteração do cálculo da Taxa de Performance e da Taxa Máxima de Custódia são eficazes apenas a partir do decurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Artigo 76º Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO XVI – COMUNICAÇÕES

Artigo 77º Para fins do disposto neste Regulamento e Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e Gestora como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, conforme o caso, e os Cotistas.

Parágrafo Primeiro A obrigação prevista no caput é considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para os Cotistas.

Parágrafo Segundo Caso for necessário o envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação, os custos de envio serão suportados pelos Cotistas da Classe que optarem por tal recebimento.

Parágrafo Terceiro Nas hipóteses de "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: (i) a Administradora irá informar previamente ao respectivo Cotista os procedimentos aplicáveis; e (ii) a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pela Administradora.

Parágrafo Quarto Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175, no Regulamento, incluindo Anexos Normativos e Apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas e, após tal evento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

Artigo 78º As dúvidas relativas à gestão da carteira do Fundo poderão ser esclarecidas diretamente com o Gestor nos seguintes meios: no número de telefone (11) 2330-0130 ou e-mail para ri@braveasset.com.br com cópia para compliance@braveasset.com.br. Para contato junto à

Administradora, os seguintes canais podem ser utilizados: (i) via canal Fale Conosco, no site www.vortx.com.br; ou via Ouvidoria, no número 11 3030-7170

ANEXO A.1 – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

DO UBYFOL AGRO III FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 1º O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Seniores, da Classe Única de Cotas, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo.

Artigo 2º As Cotas Seniores têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

I. prioridade de amortização, resgate e distribuição de resultados em relação às Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices;

II. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Parágrafo Primeiro, do Anexo Descritivo e neste Apêndice;

III. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais dos Cotistas da Classe Única de Cotas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

Artigo 3º As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus parâmetros de pagamento no respectivo Apêndice.

Parágrafo Primeiro O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe Única de Cotas, a qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais Subclasses de Cotas então existentes, sem prejuízo dos Índices de Subordinação Mínima da Classe Única de Cotas, naquilo que for aplicável. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, a Administradora, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única de Cotas, poderá retomar a emissão de novas Cotas Seniores, desde que observados os Índices de Subordinação Mínima da Classe Única de Cotas, os quóruns de deliberação e os direitos de voto definidos no Anexo Descritivo.

Caso aplicável, as chamadas de capital poderão ser realizadas pela Administradora para que os Cotistas integralizem suas Cotas, na forma prevista neste Regulamento, observado que chamadas de capital entre as subclasses de Cotas poderão ser realizadas de forma desproporcional, a:

I. Os valores subscritos nos termos dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, deverão ser aportados no Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, ou (ii) o pagamento de custos e despesas do Fundo.

II. A Administradora, de acordo com o disposto Boletim de Subscrição, por solicitação da Gestora deverá solicitar aos Cotistas a integralização, parcial ou total, das Cotas que tenham subscrito em até 10 (dez) dias úteis contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido.

Artigo 4º As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

Artigo 5º O presente Apêndice constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

* * * * * * * * *

ANEXO A.1.1 – MINUTA DE SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

A [inserir]ª Emissão de Cotas Seniores da [inserir]ª ([inserir]) série da Classe Única de Cotas emitidas nos termos Apêndice de Cotas Seniores A.1 terão as seguintes características:

I. Quantidade: Serão emitidas, nos termos do Apêndice de Cotas Seniores da [inserir]ª ([inserir]) série A.1, até [inserir] ([inserir]) Cotas Seniores da [inserir]ª ([inserir]) série da Classe Única de Cotas.

II. Data de Emissão: [inserir]

III. Valor Unitário: R$ [1.000,00 (mil reais)] por Cota Sênior da [inserir]ª ([inserir]) série da Classe Única de Cotas, na Data da 1ª Integralização.

IV. Valor Total: Até R$ [inserir] ([inserir]), na Data da 1ª Integralização.

V. Forma de Integralização: [Conforme chamadas de capital da Administradora, na forma descrita abaixo /À vista/A prazo].

VI. Procedimento de Distribuição: As Cotas Seniores da [inserir]ª ([inserir]) série da Classe Única de Cotas serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160.

VII. Coordenador Líder: [inserir].

VIII. Prazo de Resgate: Na Data de Pagamento (como adiante definida) do [inserir]º ([inserir]) mês contado a partir do mês da data de emissão (inclusive), ou em virtude da liquidação antecipada da Classe Única de Cotas.

IX. Índice Referencial: [inserir].

X. Período de Carência: [inserir] ("Período de Carência").

XI. Pagamento de Principal: [inserir].

XII. Pagamento da Remuneração: [inserir].

XIII. Data de Pagamento: [inserir].

XIV. Tabela de Pagamentos: Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Seniores da [inserir]ª ([inserir]) série da Classe Única de Cotas serão realizados conforme a Tabela de Pagamentos abaixo:

[Data]	Taxa de amortização sobre o saldo do principal (em %)	Pagamento de remuneração
[inserir]	[inserir]	[inserir]

XV. Cálculo do Valor: Cada Cota Sênior da [inserir]ª ([inserir]) Série da Classe Única de Cotas terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo, resgate, calculado em todo Dia Útil, de acordo com o disposto no Anexo Descritivo.

ANEXO A.2 – APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO 1 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

DO UBYFOL AGRO III FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 1º O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Mezanino 1, da Classe Única de Cotas, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo.

Artigo 2º As Cotas Mezanino 1 têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

I. subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores, às Cotas Mezanino 2 e Cotas Mezanino 3 para efeito de amortização, resgate e distribuição de resultados, observado o disposto neste Regulamento;

II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação;

III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Anexo Descritivo e neste Apêndice;

IV. direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas da Classe Única de Cotas sendo que a cada Cota Mezanino 1 corresponderá 1 (um) voto;

V. Índice de Subordinação Mínima Mezanino: a relação mínima admitida entre (a) o valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido, correspondente a, pelo menos, 5% (cinco por cento), a ser monitorado diariamente pela Gestora.

Artigo 3º O resgate integral das Cotas Mezanino 1 não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe Única de Cotas, a qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais subclasses de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Mezanino 1 em circulação, a Administradora, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas da Classe 128 Única de Cotas, poderá retomar a emissão de novas Cotas Mezanino, desde que observados os Índices de Subordinação Mínima, naquilo que for aplicável, os quóruns de deliberação e os direitos de voto definidos no Anexo Descritivo.

Artigo 4º Caso aplicável, as Chamadas de capital poderão ser realizadas pela Administradora para que os Cotistas integralizem suas Cotas, na forma prevista neste Regulamento, observado que chamadas de capital entre as Subclasses de Cotas poderão ser realizadas de forma desproporcional, a:

I. Os valores subscritos nos termos dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, deverão ser aportados no Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, ou (ii) o pagamento de custos e despesas do Fundo.

II. A Administradora, de acordo com o disposto Boletim de Subscrição, por solicitação da Gestora deverá solicitar aos Cotistas a integralização, parcial ou total, das Cotas que tenham subscrito em até 10 (dez) dias úteis contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido.

Artigo 5º As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

ANEXO A.2.1 – MINUTA DE SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO 1 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

A [inserir] ª Emissão de Cotas Mezanino 1 da Classe Única de Cotas emitidas nos termos do Apêndice de Cotas Mezanino 1.2 terão, as seguintes características:

I. Quantidade. Serão emitidas, nos termos do Apêndice de Cotas Mezanino 1.2, até [inserir] ([inserir]) Cotas Mezanino 1 da 1ª (primeira) emissão da Classe Única de Cotas.

II. Data de Emissão: [inserir]

III. Valor Unitário. R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Mezanino 1 da Classe Única de Cotas, na Data da 1ª Integralização.

IV. Valor Total. Até R$ [inserir] ([inserir]), na Data da 1ª Integralização.

V. Forma de Integralização. [Conforme chamadas de capital da Administradora, conforme abaixo definido / As Cotas Subordinadas Mezanino 1 deverão ser integralizadas à vista, no ato de subscrição].

VI. Procedimento de Distribuição. As Cotas Mezanino 1 da [inserir] ª ([inserir]) emissão da Classe Única de Cotas serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160.

VII. Coordenador Líder. [inserir].

VIII. Prazo de Resgate. Na Data de Pagamento (como adiante definida) do [inserir]º ([inserir]) mês contado a partir do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), ou em virtude da liquidação antecipada da Classe Única de Cotas.

IX. Rentabilidade Alvo (Benchmark). [inserir].

X. Período de Carência. [inserir] ([inserir]) meses contados do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), para pagamento de amortização do principal ("Período de Carência").

XI. Pagamento de Principal. Mensalmente, nas Datas de Pagamento 130 (como adiante definido) aplicáveis e observados os percentuais descritos na Tabela de Pagamentos abaixo, em moeda corrente nacional, após o término do Período de Carência, observada a ordem de alocação de recursos definida no Anexo Descritivo e desde que a Classe Única de Cotas disponha de recursos suficientes. A amortização programada poderá ser acelerada, conforme previsto no Anexo Descritivo, para reenquadramento Classe Única de Cotas.

XII. Pagamento da Remuneração. Mensalmente, nas Datas de Pagamento (como adiante definido) aplicáveis, sem carência.

XIII. Data de Pagamento. Todo dia de cada mês do ano civil correspondente à Data da 1ª Integralização ou o Dia Útil subsequente, conforme o caso.

XIV. Tabela de Pagamentos. Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Mezanino 1 da [inserir] ª ([inserir]) emissão da Classe Única de Cotas serão realizados conforme a Tabela de Pagamentos abaixo:

Mês	Taxa de amortização sobre o saldo do principal (em %)	Pagamento de remuneração
[inserir]	[inserir]	[inserir]

XV. Cálculo do Valor. Cada Cota Mezanino 1 da [inserir] ª ([inserir]) emissão da Classe Única de Cotas terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo, resgate, calculado em todo Dia Útil, pela Administradora, de acordo com o disposto no Regulamento.

ANEXO A.3 – APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO 2 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

DO UBYFOL AGRO III FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 1º O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Mezanino 2, da Classe Única de Cotas, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo.

Artigo 2º As Cotas Mezanino 2 têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

I. subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino 1 e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de resultados, observado o disposto neste Regulamento;

II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Mezanino 1 em circulação;

III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Anexo Descritivo e neste Apêndice;

IV. direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas da Classe Única de Cotas sendo que a cada Cota Mezanino 2 corresponderá 1 (um) voto;

V. Índice de Subordinação Mínima Mezanino: a relação mínima admitida entre (a) o valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido, correspondente a, pelo menos, 5% (cinco por cento), a ser monitorado diariamente pela Gestora.

Artigo 3º O resgate integral das Cotas Mezanino 2 não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe Única de Cotas, a qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais Subclasses de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Mezanino 2 em circulação, a Administradora, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas da Classe Única de Cotas, poderá retomar a emissão de novas Cotas Mezanino 2, desde que observados os Índices de Subordinação Mínima, naquilo que for aplicável, os quóruns de deliberação e os direitos de voto definidos no Anexo Descritivo.

Artigo 4º Caso aplicável, as Chamadas de capital poderão ser realizadas pela Administradora para que os Cotistas integralizem suas Cotas, na forma prevista neste Regulamento, observado que chamadas de capital entre as subclasses de Cotas poderão ser realizadas de forma desproporcional, a:

I. Os valores subscritos nos termos dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, deverão ser aportados no Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários

para: (i) a realização de investimentos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, ou (ii) o pagamento de custos e despesas do Fundo.

II. A Administradora, de acordo com o disposto Boletim de Subscrição, por solicitação da Gestora deverá solicitar aos Cotistas a integralização, parcial ou total, das Cotas que tenham subscrito em até 10 (dez) dias úteis contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido.

Artigo 5º As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

Artigo 6º O presente Apêndice constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

* * * * * * *

ANEXO A.3.1 – MINUTA DE SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO 2 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

A [inserir]ª Emissão de Cotas Mezanino 2 da Classe Única de Cotas emitidas nos termos do Apêndice de Cotas Mezanino 1.32 terão, as seguintes características:

I. Quantidade. Serão emitidas, nos termos do Apêndice de Cotas Mezanino 1.32, até [inserir] ([inserir]) Cotas Mezanino 2 da [inserir]ª ([inserir]) emissão da Classe Única de Cotas.

II. Data de Emissão: [inserir]

III. Valor Unitário. R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Mezanino 2 da Classe Única de Cotas, na Data da 1ª Integralização.

IV. Valor Total. Até R$ [inserir] ([inserir]), na Data da 1ª Integralização.

V. Forma de Integralização. [Conforme chamadas de capital da Administradora, na conforme abaixo definido / As Cotas Subordinadas Mezanino 2 deverão ser integralizadas à vista, no ato de subscrição].

VI. Procedimento de Distribuição. As Cotas Mezanino 2 da [inserir]ª ([inserir]) emissão da Classe Única de Cotas serão objeto de oferta pública pelo rito de registro [inserir] nos termos da Resolução CVM nº 160.

VII. Coordenador Líder. [inserir].

VIII. Prazo de Resgate. Na Data de Pagamento (como adiante definida) do [inserir]º ([inserir]) mês contado a partir do mês da data de emissão (inclusive), ou em virtude da liquidação antecipada da Classe Única de Cotas.

IX. Rentabilidade Alvo (Benchmark). [inserir].

X. Período de Carência. [inserir] ([inserir]) meses contados do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), para pagamento de amortização do principal ("Período de Carência").

XI. Pagamento de Principal. Mensalmente, nas Datas de Pagamento (como adiante definido) aplicáveis e observados os percentuais descritos na Tabela de Pagamentos abaixo, em moeda corrente nacional, após o término do Período de Carência, observada a ordem de alocação de recursos definida no Anexo Descritivo e desde que a Classe Única de Cotas disponha de recursos suficientes. A amortização programada poderá ser acelerada, conforme previsto no Anexo Descritivo, para reenquadramento da Classe Única de Cotas.

XII. Pagamento da Remuneração. Mensalmente, nas Datas de Pagamento (como adiante definido) aplicáveis, sem carência.

XIII. Data de Pagamento. Todo dia de cada mês do ano civil correspondente à Data da 1ª Integralização ou o Dia Útil subsequente, conforme o caso.

XIV. Tabela de Pagamentos. Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Mezanino 2 da [inserir]ª ([inserir]) emissão da Classe Única de Cotas serão realizados conforme a Tabela de Pagamentos abaixo:

Mês	Taxa de amortização sobre o saldo do principal (em %)	Pagamento de remuneração
[inserir]	[inserir]	[inserir]

XV. Cálculo do Valor. Cada Cota Mezanino 2 da [inserir]ª ([inserir]) emissão da Classe Única de Cotas terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo, resgate, calculado em todo Dia Útil, pela Administradora, de acordo com o disposto no Regulamento.

ANEXO A.4 – APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO 3 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

DO UBYFOL AGRO III FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 1º O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Mezanino 3, da Classe Única de Cotas, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo.

Artigo 2º As Cotas Mezanino 3 têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

I. subordinam-se às Cotas Seniores e à demais Cotas Mezanino, e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de resultados, observado o disposto neste Regulamento;

II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das demais Cotas Mezanino em circulação;

III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no do Anexo Descritivo e neste Apêndice;

IV. direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas da Classe Única de Cotas sendo que a cada Cota Mezanino 3 corresponderá 1 (um) voto;

V. Índice de Subordinação Mínima Mezanino: a relação mínima admitida entre (a) o valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido, correspondente a, pelo menos, 10% (dez por cento), a ser monitorado diariamente pela Gestora.

Artigo 3º O resgate integral das Cotas Mezanino 3 não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe Única de Cotas, a qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais Subclasses de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Mezanino 3 em circulação, a Administradora, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas da Classe Única de Cotas, poderá retomar a emissão de novas Cotas Mezanino 3, desde que observados os Índices de Subordinação Mínima da Classe Única de Cotas, naquilo que for aplicável, os quóruns de deliberação e os direitos de voto definidos no Anexo Descritivo.

Artigo 4º Caso aplicável, as Chamadas de capital poderão ser realizadas pela Administradora para que os Cotistas integralizem suas Cotas, na forma prevista neste Regulamento, observado que chamadas de capital entre as subclasses de Cotas poderão ser realizadas de forma desproporcional, a

I. Os valores subscritos nos termos dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, deverão ser aportados no Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários

para: (i) a realização de investimentos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, ou (ii) o pagamento de custos e despesas do Fundo.

II. A Administradora, de acordo com o disposto Boletim de Subscrição, por solicitação da Gestora deverá solicitar aos Cotistas a integralização, parcial ou total, das Cotas que tenham subscrito em até 10 (dez) dias úteis contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido.

Artigo 5º As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

Artigo 6º O presente Apêndice constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

ANEXO A.4.1 – MINUTA DE SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO 3 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

A [inserir]ª Emissão de Cotas Mezanino 3 da Classe Única de Cotas emitidas nos termos do Apêndice de Cotas Mezanino 1.4 terão, as seguintes características:

I. Quantidade. Serão emitidas, nos termos do Apêndice de Cotas Mezanino 1.4, até [inserir] ([inserir]) Cotas Mezanino 3 da [inserir]ª ([inserir]) emissão da Classe Única de Cotas.

II. Data de Emissão: [inserir]

III. Valor Unitário. R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Mezanino 3 da Classe Única de Cotas, na Data da 1ª Integralização.

IV. Valor Total. Até R$ [inserir] ([inserir]), na Data da 1ª Integralização.

V. Forma de Integralização. [Conforme chamadas de capital da Administradora, na conforme abaixo definido / As Cotas Subordinadas Mezanino 3 deverão ser integralizadas à vista, no ato de subscrição].

VI. Procedimento de Distribuição. As Cotas Mezanino 3 da [inserir]ª ([inserir]) emissão da Classe Única de Cotas serão objeto de oferta pública pelo rito de registro [inserir] nos termos da Resolução CVM nº 160.

VII. Coordenador Líder. [inserir].

VIII. Prazo de Resgate. Na Data de Pagamento (como adiante definida) do [inserir]º ([inserir]) mês contado a partir do mês da data de emissão (inclusive), ou em virtude da liquidação antecipada da Classe Única de Cotas.

IX. Rentabilidade Alvo (Benchmark). [inserir].

X. Período de Carência. [inserir] ([inserir]) meses contados do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), para pagamento de amortização do principal ("Período de Carência").

XI. Pagamento de Principal. Mensalmente, nas Datas de Pagamento (como adiante definido) aplicáveis e observados os percentuais descritos na Tabela de Pagamentos abaixo, em moeda corrente nacional, após o término do Período de Carência, observada a ordem de alocação de recursos definida no Anexo Descritivo e desde que a Classe Única de Cotas disponha de recursos suficientes. A amortização programada poderá ser acelerada, conforme previsto no Anexo Descritivo, para reenquadramento da Classe Única de Cotas.

XII. Pagamento da Remuneração. Mensalmente, nas Datas de Pagamento (como adiante definido) aplicáveis, sem carência.

XIII. Data de Pagamento. Todo dia de cada mês do ano civil correspondente à Data da 1ª Integralização ou o Dia Útil subsequente, conforme o caso.

XIV. Tabela de Pagamentos. Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Mezanino 3 da [inserir]ª ([inserir]) emissão da Classe Única de Cotas serão realizados conforme a Tabela de Pagamentos abaixo:

Mês	Taxa de amortização sobre o saldo do principal (em %)	Pagamento de remuneração
[inserir]	[inserir]	[inserir]

XV. XIX. Cálculo do Valor. Cada Cota Mezanino 3 da [inserir]ª ([inserir]) emissão da Classe Única de Cotas terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo, resgate, calculado em todo Dia Útil, pela Administradora, de acordo com o disposto no Regulamento.

ANEXO A.5 – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

DO UBYFOL AGRO III FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 1º O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Subordinadas Juniores, da Classe Única de Cotas, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo.

Artigo 2º As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

I. subordinam-se a todas as Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de resultados, observado o disposto no Anexo Descritivo;

II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das demais Classes de Cotas em circulação;

III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no do Anexo Descritivo e neste Apêndice;

IV. direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas da Classe Única de Cotas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

V. Índice de Subordinação da Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores: [taxa percentual do patrimônio líquido da Classe de Cotas].

Artigo 3º Caso aplicável, as Chamadas de capital poderão ser realizadas pela Administradora para que os Cotistas integralizem suas Cotas, na forma prevista neste Regulamento, observado que chamadas de capital entre as subclasses de Cotas poderão ser realizadas de forma desproporcional, a

I. Os valores subscritos nos termos dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, deverão ser aportados no Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, ou (ii) o pagamento de custos e despesas do Fundo.

II. A Administradora, de acordo com o disposto Boletim de Subscrição, por solicitação da Gestora deverá solicitar aos Cotistas a integralização, parcial ou total, das Cotas que tenham subscrito em até 10 (dez) dias úteis contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido.

Artigo 4º As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes.

Artigo 5º O presente Apêndice constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.
Parágrafo Único Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

* * * * * * *

ANEXO A.5.1 – MINUTA DE SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE DE COTAS ÚNICA

A [inserir]ª Emissão de Cotas Subordinadas Juniores da Classe Única de Cotas emitidas nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Juniores A.5 terão, ainda, as seguintes características:

I. Quantidade. Serão emitidas, nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Juniores A.5 e do Regulamento, até [inserir] ([inserir]) Cotas Subordinadas Juniores da [inserir]ª ([inserir]) emissão da Classe Única de Cotas.

II. Data de Emissão: [inserir]

III. Valor Unitário. R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Subordinada Júnior da Classe Única de Cotas, na Data da 1ª Integralização.

IV. Valor Total. Até R$ [inserir] ([inserir]), na Data da 1ª Integralização.

V. Forma de Integralização. Conforme chamadas de capital da Administradora, na forma abaixo.

VII. Procedimento de Distribuição. [As Cotas Subordinadas Juniores da [inserir]ª ([inserir]) emissão da Classe Única de Cotas serão objeto de oferta pública pelo rito [inserir], nos termos da Resolução CVM nº 160 / nos termos do artigo 8.º da Resolução CVM nº 160].

VIII. Coordenador Líder. [inserir].

IX. Prazo de Resgate. Na Data de Pagamento (como adiante definida) do [inserir]º ([inserir]) mês contado a partir do mês da data de emissão (inclusive), ou em virtude da liquidação antecipada da Classe Única de Cotas.

X. Rentabilidade Alvo (Benchmark). [inserir].

XI. Período de Carência. [inserir] ([inserir]) meses contados do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), para pagamento de amortização do principal ("Período de Carência").

XII. Pagamento de Principal. Mensalmente, nas Datas de Pagamento (com adiante definido) aplicáveis e observados os percentuais descritos na Tabela de Pagamentos abaixo, em moeda corrente nacional, após o término do Período de Carência, observada a ordem de alocação de recursos definida no Anexo Descritivo e desde que ao Classe Única de Cotas disponha de recursos suficientes. A amortização programada poderá ser acelerada, conforme previsto no Anexo Descritivo, para reenquadramento dos Índices de Subordinação Mínima.

XIII. Pagamento da Remuneração. Mensalmente, nas Datas de Pagamento (como adiante definido) aplicáveis, sem carência.

XIV. Data de Pagamento. Todo dia de cada mês do ano civil correspondente à Data da 1ª Integralização ou o Dia Útil subsequente, conforme o caso.

XV. Tabela de Pagamentos. Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Subordinadas Juniores da [inserir]ª ([inserir]) emissão da Classe Única de Cotas serão realizados conforme a Tabela de Pagamentos abaixo:

Mês	Taxa de amortização sobre o saldo do principal (em %)	Pagamento de remuneração
[inserir]	[inserir]	[inserir]

XIX. Cálculo do Valor. Cada Cota Subordinada Júnior da [inserir]ª ([inserir]) emissão da Classe Única de Cotas terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo, resgate, calculado em todo Dia Útil, pela Administradora, de acordo com o disposto no Anexo Descritivo.

ANEXO I – PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

1. ORIGINAÇÃO

Os Direitos Creditórios serão originados de operações de compra e venda de produtos e de prestação de serviços realizadas entre o Cedente e os Devedores no setor do agronegócio.

2. POLÍTICA DE CRÉDITO

Após receber a relação dos Direitos Creditórios ofertados à cessão pelo Cedente, a Gestora fará a seleção dos mesmos de acordo com os seguintes critérios:

2.1 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado aos Devedores. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

2.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a partir da análise da ficha cadastral e da documentação obtida em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso, em relação a cada Devedor:

a) centrais de informações;

b) fornecedores; e

c) documentação específica do Devedor (quando pessoa jurídica, ato de constituição e alterações posteriores e, quando pessoa física, cédula de identidade e CPF).

2.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito deverá considerar, ao menos, 2 (dois) dos seguintes critérios de avaliação:

a) histórico do Devedor;

b) consulta a certidões emitidas por cartórios de protestos;

c) informações fornecidas por fornecedores; e

d) informações fornecidas por bancos e nas demonstrações financeiras, conforme o caso.

2.1.4 SUSPENSÃO DE LIMITE DE CRÉDITO

Um determinado limite de crédito concedido deverá ser imediatamente suspenso, caso se verifique inatividade por período igual ou superior a 12 (doze) meses.

2.1.5 REABILITAÇÃO DE LIMITE DE CRÉDITO

A reabilitação do limite de crédito estará condicionada à realização de um novo processo de análise do Devedor, desde que a suspensão seja mantida por período igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

* * * * * * *

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos:

(i) O Agente de Cobrança iniciará os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos a partir do 7º (sétimo) dia a contar do respectivo vencimento.

(ii) Caso o Direito Creditório Cedido não seja liquidado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo vencimento, o título representativo do Direito Creditórios Cedido poderá ser levado a protesto no competente cartório, a critério do Agente de Cobrança.

(iii) Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelo respectivo Devedor, o Agente de Cobrança entrará em contato com o Devedor para iniciar a renegociação para pagamento do Direito Creditório Cedido inadimplido.

(iv) Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante o processo de acompanhamento e de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos, mediante aprovação da Gestora, bem como poderão ser adotadas alternativas para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

(v) As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

(vi) Não havendo acordo que permita o recebimento dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o Devedor.

ANEXO III – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

1. Conforme dispõe o Regulamento, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios poderá ser realizada por amostragem nos termos do artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175.

2. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar uma empresa de auditoria, observados os procedimentos e parâmetros dispostos a seguir.

2.1 No âmbito da verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada por amostragem, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = "critical score", correspondente a 1,64485363, que é o inverso da função distribuição acumulada normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada, correspondente a 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Serão considerados "Itens" os Direitos Creditórios que venham a ser verificados por meio dos procedimentos adotados pela Gestora ou pela empresa por ela contratada, observado este Anexo III.

2.2 A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

a) caso a quantidade de Itens seja igual ou inferior a 600 (seiscentos), a amostragem não será aplicável, de modo que n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

b) caso a quantidade de Itens seja superior a 600 (seiscentos), a amostragem será aplicável conforme o disposto abaixo:

(i) primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N;

(ii) para determinar o primeiro Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o primeiro Item da amostra será correspondente a esse número aleatório na numeração estabelecida no item 2.2(b)(1) acima;

(iii) para determinar o i-ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésimo Item da amostra será correspondente a esse novo número aleatório na numeração estabelecida no item 2.2(b)(1) acima, observado que, caso o referido Item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida no item 2.2(b)(1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo Item da lista será o de número 1), que já não faça parte da amostra.

2.3 Exemplos:

a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Direitos Creditórios igual a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Direitos Creditórios igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o item 2.1 acima, isto é:

$n =$

$$\frac{100.000 * (1{,}64485363)2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1{,}5\%)2 * (100.000 - 1) + (1{,}64485363)2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$n = 568$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra, dentre os 100.000 (cem mil) Itens a serem verificados, será realizada nos termos do item 2.2 acima.

2.4 No âmbito de cada verificação, será considerada uma inconsistência relevante:

> a) caso os Itens sejam verificados por amostragem, qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e (b) caso os Itens não sejam verificados por amostragem, a identificação de inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Itens verificados.

2.4.1 A Gestora, ao verificar uma inconsistência relevante, notificará o Cedente para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (a) os esclarecimentos não sejam prestados pelo Cedente; ou (b) os fatores que levaram à identificação e à caracterização da inconsistência relevante não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Gestora deverá, então, considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante ou a empresa de auditores por ele contratada verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da respectiva Cedente, caso assim entenda necessário.